



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº SEI-350087/000352/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP R1 Nº. 001/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – UG 510100

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, conforme o item 1 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.309.703,50 (noventa e sete milhões, trezentos e nove mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP R1 N° 001/2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, sediado(a) no(a) Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº SEI-350087/000352/2022, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEPM	QUANTIDADE SEFAZ	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
01	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO P	131219	UN	952	05	957	R\$ 1.675,50
02	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO M	131218	UN	1.103	15	1.118	R\$ 1.738,00
03	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO G	110804	UN	319	20	339	R\$ 1.878,50
04	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO GG	131220	UN	65	10	75	R\$ 1.978,40
05	COLETE NÍVEL III - TAMANHO P	130988	UN	5.595	-	5.595	R\$ 6.306,50
06	COLETE NÍVEL III - TAMANHO M	130966	UN	6.478	-	6.478	R\$ 6.353,00
07	COLETE NÍVEL III - TAMANHO G	133220	UN	1.874	-	1.874	R\$ 6.775,50
08	COLETE NÍVEL III - TAMANHO GG	133221	UN	380	-	380	R\$ 7.005,50

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 16.816 (dezesesseis mil oitocentos e dezesseis); e

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: 33.632 (trinta e três mil seiscientos e trinta e dois).

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, conforme art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.6.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.2 O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do

projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.11.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.11.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.11.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.11.1;

3.11.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.11.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo exigido do item que será adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante.

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em

primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.11 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá (ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

9.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023

e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento

previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total.

14.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 14.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

14.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

14.3 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2 seguro-garantia;

14.3.3 fiança bancária; e

14.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

14.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 14.8, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 14.3.

14.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

14.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

14.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste Contrato; e

14.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.4, observada a legislação que rege a matéria.

14.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 14.17.

14.12 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 14.2 neste item.

14.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia

acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

14.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

14.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado à vista, conforme quantidade fornecida e depois do recebimento definitivo do objeto, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Depósito Central de Munições da SEPM (DCMun), localizado na Avenida Feliciano Sodré nº 190/ Niterói – Rio de Janeiro. CEP-24.030-012, no Estado do Rio de Janeiro.

15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do

equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VII - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alexandrino Amaro de Sales, Coronel**, em 29/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79712417** e o código CRC **6318D0D0**.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

André Alexandrino Amaro de Sales - CEL PM
Diretor Geral de Apoio Logístico - DGAL
Ordenador de Despesas Secundário
Resolução SEPM nº 5578 de 07/05/2024
DO nº 083 de 09/05/2024
ID Func. nº 2397146-0

Referência: Processo nº SEI-350087/000352/2022

SEI nº 79712417



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência se destina à aquisição de colete balístico nível III e colete balístico nível III-a, para atender as necessidades da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM. A finalidade da aquisição de coletes balísticos para a Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é aumentar a proteção e segurança dos policiais, garantindo sua integridade física em operações de alto risco, e assegurar conformidade com normas técnicas, promovendo confiança e eficácia nas atividades de segurança pública.

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. A pretensa aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, efetuada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma do Art. 3º, inciso II e III do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023.

1.4 Este documento tem como fundamento as informações detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar 205/2024, elaborado pelo Setor Técnico da Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento – DMSA conforme registrado no documento nº, 79401376 e devidamente aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas, conforme atestado no documento nº 79430156.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a manutenção da ordem e proteção da sociedade. Dentro desse contexto, os profissionais que atuam na linha de frente necessitam de equipamentos que garantam sua integridade física diante das diversas ameaças que enfrentam diariamente. Um desses equipamentos cruciais é o colete à prova de balas, também conhecido tecnicamente como colete balístico.

2.2 Os coletes balísticos são vestimentas especiais desenvolvidas para proteger os usuários contra projéteis de armas de fogo e destroços de artefatos militares. Fabricados a partir de materiais avançados como a fibra de aramida e o polietileno, esses coletes se destacam por sua leveza, flexibilidade e resistência, sendo cinco vezes mais fortes que o aço. Essa combinação de propriedades permite que o colete ofereça proteção eficaz sem comprometer a mobilidade do usuário, fator essencial para profissionais de segurança pública em operações táticas.

2.3 O uso de coletes balísticos é regulamentado e controlado pelo Exército Brasileiro (EB), que estabelece diretrizes rigorosas para sua produção e utilização. Esses equipamentos são projetados para proteger o tronco do usuário contra disparos compatíveis com armas de fogo, apresentando-se em geral com dois painéis de proteção balística flexíveis, um frontal e outro dorsal, acompanhados de uma capa externa. Em situações que exigem proteção adicional contra disparos de alta velocidade e energia, os coletes podem incluir placas rígidas ou semirrígidas, aumentando a segurança do usuário.

2.4 A classificação dos coletes balísticos é realizada com base nas normas estabelecidas pelo National Institute of Justice (NIJ), cujas especificações técnicas são adotadas e testadas pelo Ministério da Defesa do Brasil através do Centro de Avaliações do Exército (CAEX). Esse rigor técnico assegura que os coletes utilizados pelos profissionais de segurança pública no Brasil atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência.

2.5 A obrigatoriedade do uso de coletes balísticos por profissionais de segurança pública se justifica pelo elevado risco a que estão expostos. Em confrontos armados, a proteção proporcionada por esses coletes pode ser a diferença entre a vida e a morte. A efetividade dos coletes em absorver e dissipar a energia dos projéteis torna-se um elemento vital para a sobrevivência desses profissionais em situações de extremo perigo.

2.6 Diante desse cenário, é imperativo que a Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro invista na aquisição de coletes balísticos de alta qualidade para seus agentes. A proteção dos policiais é fundamental para garantir a eficiência e a segurança das operações, bem como para preservar a vida dos profissionais que diariamente se colocam em risco para proteger a sociedade.

2.7 Investir em coletes balísticos não é apenas uma medida de segurança, mas também uma demonstração de valorização e respeito pelos policiais militares. Esses profissionais precisam sentir-se protegidos e amparados para desempenhar suas funções com confiança e eficácia. Além disso, a presença de coletes balísticos adequados pode aumentar a moral da tropa, sabendo que estão equipados com o que há de melhor em termos de proteção individual.

2.8 Outro ponto crucial é a conformidade com as normas técnicas e regulatórias. A Secretaria de Polícia Militar deve garantir que os coletes adquiridos estejam em conformidade com a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística (NTSENASP nº 003/2021). Isso não apenas assegura a qualidade e a eficiência dos equipamentos, mas também a conformidade legal necessária para o uso em operações policiais.

2.9 Em suma, a aquisição de coletes balísticos de alta qualidade para a Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é uma medida essencial para a proteção e segurança dos profissionais de segurança pública. A regulamentação rigorosa e a utilização de materiais avançados como a aramida garantem que os coletes ofereçam uma combinação ideal de proteção, leveza e flexibilidade. Investir nesses equipamentos é investir na vida e na integridade dos policiais, assegurando que eles possam cumprir seu dever de proteger a sociedade com segurança e confiança.

2.10 A aquisição dos coletes balísticos será realizada por meio de licitação eletrônica, conforme o procedimento de registro de preços estabelecido pelo artigo 3º, incisos II e III do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023. Esta abordagem é necessária considerando que o Estado do Rio de Janeiro se encontra em um estado de contenção de despesas. Portanto, é imperativo que o gestor público mantenha um olhar atento às questões orçamentárias e financeiras do órgão.

2.11 Realizar a aquisição através do sistema de registro de preços permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis, pois possibilita que as entregas sejam feitas de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária da pasta no momento da aquisição. Dessa forma, evita-se um desembolso imediato e total dos recursos, permitindo um planejamento financeiro mais adequado e controlado.

2.12 Além disso, a utilização do sistema de registro de preços proporciona a flexibilidade de atender não apenas a Secretaria de Polícia Militar, mas também outros órgãos que necessitem de coletes balísticos. Essa estratégia pode resultar em uma economia em escala significativa, devido à compra em maior quantidade, reduzindo o custo unitário dos coletes e otimizando o uso dos recursos públicos.

2.13 Portanto, a adoção deste método de aquisição não só assegura a conformidade com as diretrizes de contenção de despesas, mas também promove uma gestão financeira prudente e eficiente, garantindo que os profissionais de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro estejam devidamente equipados com os coletes balísticos necessários para a proteção de sua integridade física.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEPM QTD	SEFAZ QTD	QTD TOTAL
1	131219	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P	UN	952	05	957
2	131218	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M	UN	1103	15	1118

3	110804	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO:G	UN	319	20	339
4	131220	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG	UN	65	10	75
5	130988	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P	UN	5595		5595
6	130966	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M	UN	6478		6478
7	133220	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO:G	UN	1874		1874
8	133221	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG	UN	380		380

3.2 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.4 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo estão contidas no Anexo IV deste Termo de Referência.

3.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1.1 Considerando o exposto no ETP 205/2024, será admitido o parcelamento, *in verbis*:

“A natureza do objeto admite seu parcelamento de acordo com os tamanhos solicitados (P, M, G e GG), o que contribui para uma disputa mais acirrada entre as licitantes.”

4.2 PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 A empresa Contratada deverá entregar o objeto em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência do Contrato.

4.3 LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1 O(s) bem(ns) da SEPM deverão ser entregues no Depósito Central de Munições da PMERJ (DCMun), localizado à Avenida Feliciano Sodré nº 190/ Niterói – Rio de Janeiro. CEP-24.030-012; (SEPM) e os bens da SEFAZ deverão ser entregues na Avenida Presidente Vargas nº 670 - Centro. Rio de Janeiro/ RJ.

4.3.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo gestor de bens ou pelos fiscais do contrato, quando houver, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório. (Artigo 20 do Decreto Estadual 48.817)

4.3.3 O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.4 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que forem entregues, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos na metade do prazo estipulado no item 4.2.1 do presente Termo e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.5 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.3.6 Os equipamentos balísticos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e que estejam atualmente em produção pelo fabricante.

4.3.7 Caso, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa contratada adote melhorias técnicas no equipamento licitado, os novos fornecimentos deverão ser contemplados com essas melhorias, sem custo adicional.

4.3.8 Os Coletes Balísticos deverão ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência do Contrato.

4.3.9 DO LOTE DE RECEBIMENTO

4.3.9.1 Em razão do Lote de Recebimento, a cada entrega do equipamento balístico à contratante, 03 (três) unidades aleatórias do colete balístico entregue, de cada modelo e tamanho poderão ser retiradas pela DMSA e encaminhadas a Laboratório de Certificação indicado pela SENASP, para comprovação do atendimento no lote, de todas as especificações constantes deste e aprovação dos testes previstos na NT-SENASP 003/2021, sendo às custas a cargo da fabricante, que deverá inclusive repô-las no quantitativo entregue.

4.4 PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

4.4.1 Os coletes deverão apresentar garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e de no mínimo 6 (seis) anos de validade para os painéis balísticas, contados a partir da data de fabricação.

4.4.2 Os painéis de proteção balística dorsal e frontal deverão conter fixadas nas primeiras lâminas, etiqueta de material resistente à fricção e ação de líquidos/suor, confeccionada por tinta garantidamente indelével, com validade mínima de 06 (seis) anos, que contenham as informações exigidas na Portaria n.º 18 – DLog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE”.

4.5 CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5.1 As entregas se darão de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Pasta no momento da aquisição.

4.5.2 Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.5.3 A empresa deverá comunicar a Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento - DMSA, com 72hs de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito ou pelo telefone (21) 2333-5996 / 2333- 6023, e-mail: etp_dmsa@pmerj.rj.gov.br .

4.5.4 Durante o transporte e o armazenamento, o objeto deve ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, em apreço a responsabilidade socioambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do Contrato a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.1.1.1 Nos casos de prestação de garantia pela modalidade seguro garantia, o prazo será de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme exposto no art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

5.1.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.1.3 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.1.4 Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 2% (dois por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

5.2.1 Na presente contratação não será adotada nenhuma marca ou modelo como parâmetro.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.7 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

5.3.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.3.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.3.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

5.3.14 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.3.14.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.14.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.3.15 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.3.16 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.3.17 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.3.18 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.3.19 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.3.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.4.5 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.6 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.7 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.9 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.4.18 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.4.18.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.18.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.19 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.19.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.4.19.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.21 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.4.21.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016

5.4.21.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.4.21.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

5.4.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.4.22.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.22.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.4.22.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.4.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.22.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

5.4.23.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com

complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.4.23.2 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.4.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.23.4 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

5.4.23.5 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.4.23.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a fabricante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim;

5.4.23.7 Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade dos itens que serão fornecidos, em conformidade ao descrito nestas Especificações Técnicas, a apresentação dos seguintes documentos, conforme o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019:

5.4.23.8 Autorização de fabricação e/ou comercialização emitida pelo Exército Brasileiro;

5.4.23.9 RETEX;

5.4.23.10 Laudo Técnico onde conste que os coletes balísticos atendem os critérios de aceitação estabelecidos na Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ou ainda, por organismos e laboratórios acreditados por órgãos que sejam signatários dos acordos de reconhecimento mútuo em fóruns internacionais.

5.4.23.11 Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que a capa dos coletes atende aos requisitos técnicos previstos neste Termo.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.5.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos produtos.

5.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.5.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.5.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21;

5.6.3 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução da entrega, bem como de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.6.4 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste ETP, em perfeitas condições de uso, acompanhado de seu manual de instruções, e demais informações previstas na Portaria n.º 18 – DLog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma a NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE”.

5.6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens que constituem objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes;

5.6.6 Atender, prontamente, o chamado da contratante, para a prestação da garantia e/ou assistência técnica;

5.6.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.6.8 Recolher e dar a destinação adequada aos coletes vencidos pertencentes a SEPM, durante a vigência do Contrato firmado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1.1 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.1.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

6.1.3 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.2.1 Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da não vedação devidamente justificada pelo Setor Técnico, conforme disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21 e artigo 17, inciso VI, alínea ‘b’ do Decreto Estadual 48.816/2023.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

6.4.1 O estabelecimento de cota reservada ou exclusiva da licitação para os beneficiários será determinado em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas, após a empreendida pesquisa mercadológica.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

7.2 AMOSTRA

7.2.1 Será exigida da empresa detentora do melhor lance a apresentação de 01 (uma) amostra de cada tamanho (P, M, G e GG), tanto para os coletes nível III quanto para os coletes nível III-A, que serão

encaminhadas à Seção de Pregão da Diretoria de Licitações e Projetos, situada à Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-040.

7.2.2 As amostras apresentadas deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio do equipamento balístico, bem como do Título de Registro do Exército Brasileiro e Certificado de Conformidade, em razão da NT-SENASP 003/2021, emitida pela ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP.

7.2.3 Juntamente com as amostras deverão ser apresentados os laudos técnicos, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que a capa externa e interna do colete atendem aos requisitos técnicos previstos Termo de Referência.

7.2.4 A apresentação das amostras tem por objetivo a verificação de compatibilidade com as especificações constantes neste Estudo e por tanto, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação dada pelo Pregoeiro.

7.2.5 As amostras enviadas, em caso de aprovação, não serão deduzidas do quantitativo previsto em aquisição.

7.2.6 As amostras serão analisadas por representantes da DMSA, que poderão efetuar quaisquer tipos de procedimento nestas, mesmo que isto cause sua inutilização (cortar, desmanchar, etc.), emitindo laudo motivado acerca destas.

7.2.7 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.8 A proposta do licitante será desclassificada no caso de reprovação, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo.

7.2.9 As amostras não compatíveis/reprovadas ficarão à disposição para retirada na Diretoria de Licitações e Projetos, após a homologação do processo licitatório, por um período de 30 (trinta) dias corridos, após o qual, serão descartadas.

7.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE, NA FORMA DO ART. 60 DA LEI 14.133 DE 2021

7.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.3.2 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

8.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3 O pagamento será realizado à vista, conforme quantidade fornecida e depois do recebimento definitivo do objeto.

8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8.6 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação será definida em data oportuna, após empreendida a devida pesquisa mercadológica.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. art. 27 do Decreto Estadual nº 48.843/2023):

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 Resultante de previsão no edital da licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Anexo III ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ANEXO II - MAPA DE RISCO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI - INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO E VALIDADE DE COLETES BALISTICOS

23 de julho de 2024.



Rodrigo Gonçalves Caiafa Soares – CB PM
ID. FUNC. 5100521-2

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO COLETE BALÍSTICO.

Define-se o **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL - COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III e COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A**, como o objeto desta aquisição, para proteção de todas as áreas vitais acima da cintura e abaixo do pescoço, regidos pela Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública, NT-SENASP nº 003/2021, para emprego ostensivo junto ao efetivo desta Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM).

O COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DESCRITO NESTE ESTUDO SERÁ DE USO OPERACIONAL, UNISSEX, COMPOSTO POR PAINÉIS BALÍSTICOS (FRONTAL E DORSAL), INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS, CAPA EXTERNA E PLACAS BALÍSTICAS (FRONTAL E DORSAL) DE ACORDO COM O NÍVEL DE PROTEÇÃO A QUE SE DESTINAM.

A escolha dos níveis de proteção aqui estipulados, estão atrelados aos níveis de ameaça de armas de fogo, além da análise de dados de confronto entre policiais e criminosos, bem como o próprio armamento utilizado pela SEPM.

O colete classificação Nível III-A, utilizado sem placas balísticas, será destinado ao emprego na atividade ordinária, adequando-se a maioria das ameaças encontradas no cotidiano policial, permitindo maior conforto diante do uso por longo período.

O colete classificado Nível III, utilizado com placas e painéis balísticos, será destinado às circunstâncias peculiares, específicas ou especiais, as quais requerem proteção contra ameaças de maior severidade, enquadrando-se perfeitamente às atividades desenvolvidas por todas as Unidades desta SEPM em áreas sabidamente conflagradas.

O equipamento balístico objeto deste estudo deverá ser fornecido conforme as especificações e configurações estabelecidas neste estudo, apresentando performances de proteção balística a que se destinam, durante todo o período de sua vida útil, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.

Tais performances deverão ser comprovadas através de apresentação de Título de Registro do Exército Brasileiro, do Certificado de Conformidade oriundo da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP, tendo como referência a Norma Técnica SENASP nº 003/2021, do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189-EME/2020, a serem apresentados na fase de habilitação.

4.8.1 – Das Características Gerais do Colete Balístico

As especificações contidas neste ETP foram elaboradas pela DMSA, evidenciando fielmente às necessidades Institucionais de proteção aos membros desta SEPM e deverão ser reproduzidas de forma fiel ao estabelecido.

- 4.8.1.1 – O colete balístico independentemente do tipo ou modelo será de uso ostensivo e deverá ser acompanhado de informativo, com instruções de uso, armazenamento, conservação e limpeza dos painéis balísticos e capas, validade, bem como as ameaças que se destinam combater.
- 4.8.1.2 - Deverão apresentar invólucros impermeáveis e capa tática em configuração compatível com o emprego operacional.
- 4.8.1.3 - Deverão manter suas performances de proteção balística, durante todo seu período de validade, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.
- 4.8.1.4 – Apresentar validade por período não inferior a 06 (seis) anos, constados no Certificado de Conformidade.
- 4.8.1.5 - Possuir nível de flexibilidade satisfatório, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos pela NT SENASP 003/2021, comprovados através da apresentação do Certificado de Conformidade.
- 4.8.1.6 - Tanto o invólucro como a capa externa deverão ser confeccionados em material que ofereça adequado ajuste ao corpo (ergonomia), de forma a não comprometer a área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.
- 4.8.1.7 - Como requisito adicional optativo, as capas do colete em conjunto com os seus painéis poderão possuir efeito retardante a chamas ou não Inflamabilidade, quando em contato com o fogo.
- 4.8.1.7.1 – Esta SEPM não optará pelo requisito do “efeito retardante a chamas ou não Inflamabilidade.”
- 4.8.1.8 - Deverão ser fornecidos no modelo Unisex, além de reunirem as características descritas a baixo:

4.8.2 - DO COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A.

O Colete Balístico Nível de Proteção III-A deverá ser construído por painéis de proteção balística flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, com seus respectivos invólucros e uma capa externa.

Terá aplicação na proteção do policial militar contra disparos efetuados com calibres de velocidade e energia compatíveis com o nível de proteção balística III-A, conforme especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog do Comando do Exército Brasileiro (EB), de 19 de dezembro de 2006, além de atender ao preceituado pela NT-SENASP 003/2021.

4.8.2.1 – Da Classificação da Ameaça:

As definições ora apresentadas traduzem fielmente a pretensão desta SEPM diante da aquisição dos coletes Balísticos Nível III-A, que deverão oferecer proteção contra perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III-A, contida na Tabela 1, da NT-SENASP 003/2021 – Classificação e ameaça que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, conforme descrito abaixo:

Classificação	Nº Ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível IIIA	Ameaça 1	.357 SIG - Encamisado total ponta-plana (FMJ FN)	8,1 g (125 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
		9 x 19 mm Parabellum - Encamisado total ponta-ogival (FMJ RN)*	8,0 g (124 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
	Ameaça 2	.44 Magnum - Semi-jaquetado ponta-macia (SISP)	15,6 g (240 gr)	5 m ± 1	44	408 m/s ± 9 m/s	436 m/s ± 9 m/s
		.44 Magnum - Semi-jaquetado ponta-oca (SHP)**					
Ameaça adicional (*)		.357 Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP)	10,2 g (158 gr)	5 m ± 1	44	452 m/s ± 9 m/s	471 m/s ± 9 m/s

Fonte: Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 003/2021

4.8.2.1.1 – A ameaça adicional listada na Tabela 1 em razão do nível de proteção III-A (.357Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP)), será considerada como requisito adicional optativo.

4.8.2.1.1.1 – Não será exigida a proteção adicional listada na Tabela 1, em razão do nível de proteção III-A “(.357 Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP))”.

4.8.2.2 - DOS PAINÉIS BALÍSTICOS



Os Painéis (frontal e dorsal) serão dispostos em camadas sucessivas, confeccionados em materiais leve e flexível (aramida, polietileno e ou composição destes), a fim de ser atingido o nível de proteção desejado, conforto e ergonomia, a serem usados na proteção tórax abdominal e outro na região dorsal, em conformidade com a NT-SENASP 003/2021, para o nível de proteção III-A.

Os painéis flexíveis dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida em sua performance.

Os painéis balísticos são compostos por duas partes, a dorsal e a frontal, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultante, além de ostentarem o formato, dimensões e área média de proteção, conforme descrito abaixo:

4.8.2.2.1 – Do Formato do Painel Balístico (Frontal e Dorsal):

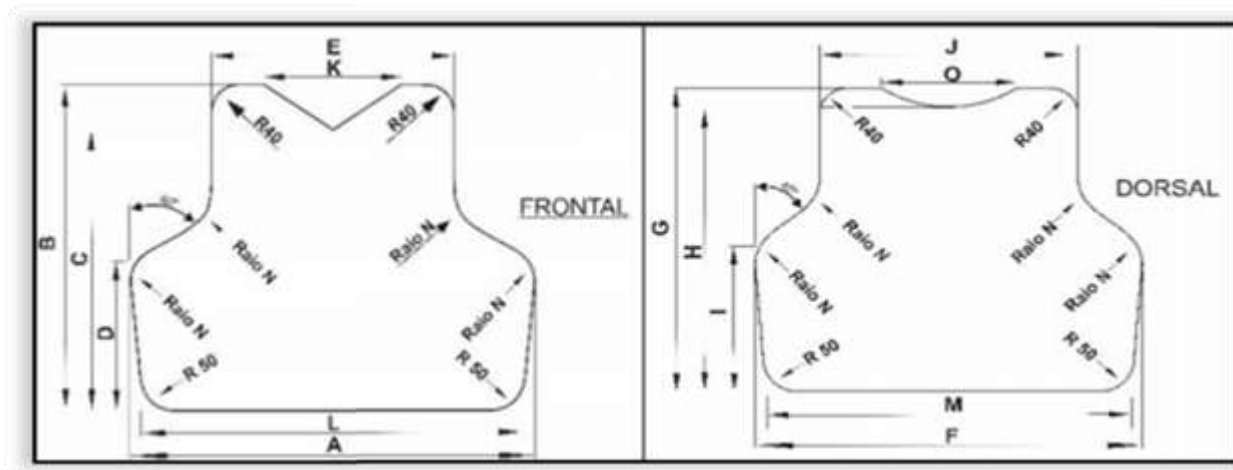


Figura 02 – Foto ilustrativa do formato do painel balístico flexível

4.8.2.2.2 – Do Tamanho dos Painéis Balísticos

Os painéis balísticos deverão proporcionar proteção frontal, dorsal e lateral do policial militar, a fim de proteger a área de órgãos vitais do tronco e manter o nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

Os tamanhos dos coletes balísticos deverão obedecer o padrão estabelecido pela NIJ 0101.06 e NT-SENASP 003/2021, ou seja:

4.8.2.2.2.1 - Pequeno, também identificado pela letra P. 4.8.2.2.2.2 -

Médio, também identificado pela letra M. 4.8.2.2.2.3 - Grande,

também identificado pela letra G. 4.8.2.2.2.4 - Maior, também

identificado pela letra GG.

4.8.2.2.3 – Da Densidade de Área Máxima dos Painéis Balísticos

Os coletes flexíveis deverão apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m², sendo admitidos 10% (dez por cento) de tolerância para mais, estabelecida de acordo com a NT-SENASP 003/2021.

4.8.2.2.3.1 - A densidade do colete flexível deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo

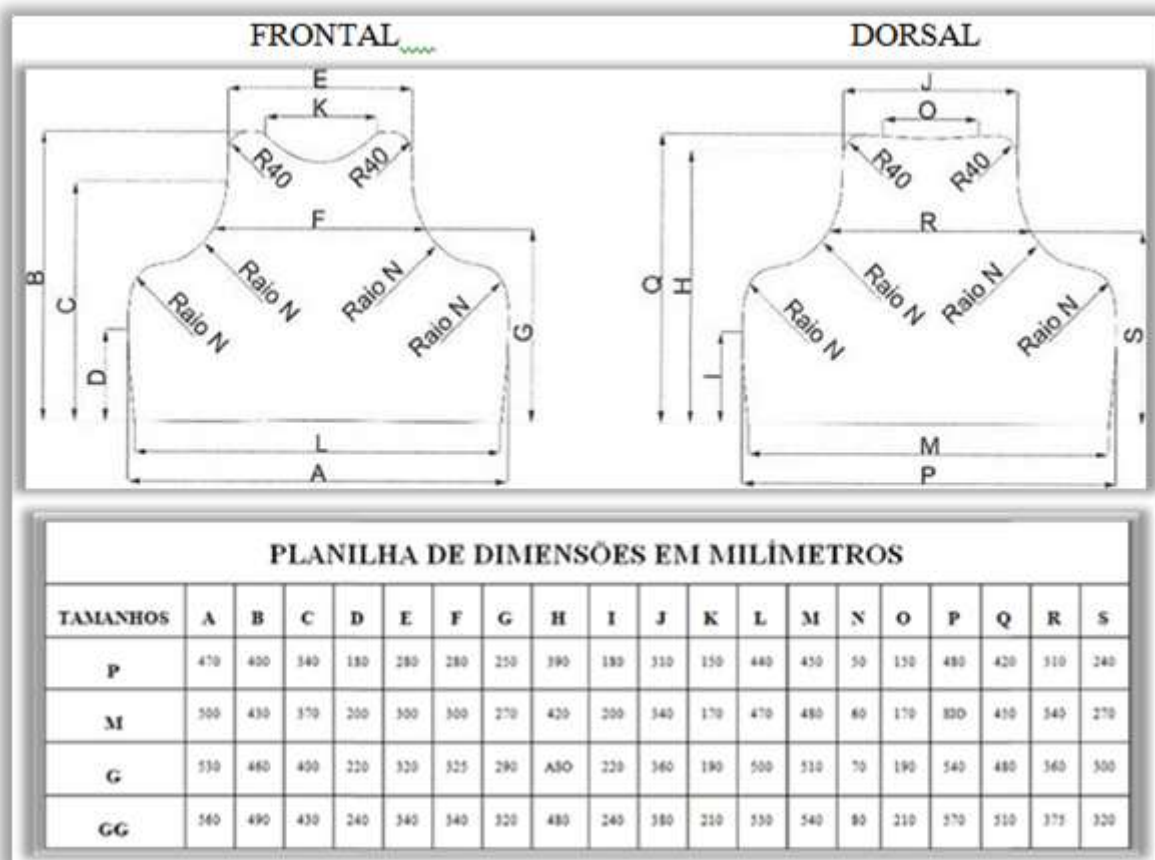
4.8.2.2.4 – Do Peso dos Painéis Balísticos

O peso dos painéis balísticos, com seus respectivos invólucros (capas internas) e capa externa deverá atender os valores referenciais abaixo discriminados:

Peso dos Painéis Balísticos Ostensivos com Capa Interna.		
MODELO	TAMANHOS	PESOS (kg)
UNISSEX	PEQUENO (P)	1,64
	MÉDIO (M)	1,89
	GRANDE (G)	2,16
	EXTRA GRANDE (GG)	2,43

Figura 05 – Tabela de Peso Máximo dos Painéis Balísticos com Invólucro.

4.8.2.2.5 – Das Dimensões do Painel Balístico



Tolerância Dimensional Geral ± 5 mm (cinco milímetros)

4.8.2.2.6 – Da Área Média de Proteção do Painel Balístico - (Tolerância de ± 5 mm)

ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M²) DO PAINÉL BALÍSTICO			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1452	0,1605	0,3057
M	0,1670	0,1850	0,3520
G	0,1905	0,2117	0,4022
GG	0,2154	0,2363	0,4517

Figura 04 – Tabela de Área média de Proteção do Painel Balístico.

4.8.2.2.7 – Da Identificação dos Painéis Balísticos

4.8.2.2.7.1 - Os painéis de proteção balística dorsal e frontal deverão conter fixadas nas primeiras lâminas, etiqueta de material resistente à fricção e ação de líquidos/suor, confeccionada por tinta garantidamente indelével, com validade mínima de 06 (seis) anos, que contenham as informações exigidas na Portaria n.º 18 – DLog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE.

4.8.2.2.7.2 - Deverão possuir a partir da 3ª lâmina e a cada 06 (seis) lâminas subsequentes, número de série, de forma indelével e legível, para sua identificação em caso de extravio, furto ou roubo.

4.8.2.2.7.3 - Deverá ainda existir entre suas lâminas frontal e dorsal, dispositivo eletrônico, tipo “chip”, com capacidade compatível com codificação vinculada ao lote e número de série do colete, a ser inserido na região central de cada painel, com garantia de funcionamento mínimo de 06 (seis) anos, que deverá ser fornecida em planilha eletrônica compatível como programa Microsoft Excel, ou software exclusivo com garantia de funcionamento vitalícia.

4.8.2.2.7.4 - A fim de viabilizar a leitura das informações sigilosas, deverá ser fornecido pelo licitante vencedor, equipamento tipo “scanner” compatível à leitura das informações inseridas no “chip”, com seu respectivo software, sem ônus para contratante, a cada 500 (quinhentas) unidades fornecidas do colete balístico.

4.8.2.2.8 – Da Confecção, Vedação de Propaganda e Resistência do Painel Balístico

4.8.2.2.8.1 - Os painéis flexíveis não poderão sofrer desfiamentos, esgarçamentos, delaminações ou outro processo de deterioração de lâminas, podendo ser usado quaisquer processo de comprovada eficiência, que garanta o atendimento destas especificações técnicas pelo prazo de validade do colete balístico, sem que tal acabamento ou processo comprometa a flexibilidade mínima exigida à sua performance.

4.8.2.2.8.2 - Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante nas áreas visíveis do Colete Balístico (capa externa) ou nos seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e/ou outras de mesma natureza, estas deverão ser vinculadas às partes internas, não visíveis do equipamento, em conformidade com as normas e as descrições deste ETP.

4.8.2.2.8.3 - Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão ser revestidos por capa interna (invólucro), impermeável, de alta tenacidade, na cor preta, confeccionado para proteger os painéis balísticos de umidades e fatores, tais como, proteção a raios UV-A/B, chuva, suor, água, produtos químicos de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possam danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidade balística e antitrauma, devendo o seu arremate de fechamento ser feito por sistema de termofusão ou processo similar, que garanta/impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos.

4.8.2.2.8.4 - Todos os tecidos empregados (invólucro, capa interna e externa), independentemente do tipo, deverão estar na cor preta, a ser desenvolvida dentro dos seguintes parâmetros colorimétricos: L.a.b da cor: L* 26,262, a*=-2,473; b*=-8,512 e Variação de cor, Delta E total até 1,5 de acordo com padrão CMC 2:1.

4.8.2.2.8.4.1 - Corante para Tingimento: Deverá ser a base de anilinas ácidas, não metaméricas;

4.8.2.2.8.4.2 - Condições do Tecido: Atender com características e matérias primas de 1º linha, com isenção de defeitos na construção, modelagem, aviamentos e tecidos, ou seja, não poderão apresentar defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria. A revisão das peças de tecido, no tocante a defeitos de tecelagem e acabamento também é de responsabilidade da contratada; Não poderão apresentar enrugamento, franzidos e pontos falhados.

4.8.2.2.8.4.2.1 - Deverá apresentar-se limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a Norma AATCC EP 6, com o espectro colorimétrico a seguir definido:

4.8.2.2.8.4.3 - Cores: Deverá apresentar cores que possuam em sua formulação, corantes que garantam baixa assinatura térmica, na faixa espectral de infravermelho, 700 mm a 1.300 mm, próxima do espectro da luz visível (nearinfrared), bem como na faixa visível adjacente, SISTEMA CIELAB 10°.

a) Tecido de Nylon Cordura Preto; D65 – Luz do Dia (L*26,262 a* -2,473 b*8,512).

4.8.2.2.9 - Testes a Serem Realizados nos Painéis Balísticos

No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer o Certificado de Conformidade ou Relatório de Avaliação Técnica e Relatório Técnico Experimental do Produto, bem como o documento de Apostilamento, Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado e Certificado conforme Norma Técnica SENASP nº 003

/2021

4.8.2.3 – Do Invólucro

O invólucro destinado a proteção dos painéis balísticos, frontal e dorsal, deverá possuir o mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, apresentando arremate de fechamento, onde esteja garantidamente impedida à entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência destes painéis balísticos.

O tecido deverá ser resistente, em padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

Todo o material utilizado como camadas no interior do invólucro deverão possuir as mesmas proporções de tamanhos e cortes.

4.8.2.3.1 – Da Identificação do Invólucro

4.8.2.3.1.1 – As capas internas (invólucros) deverão resistir à umidade, sendo impermeáveis seguindo as seguintes características mínimas:

4.8.2.3.1.1.1 - Poliamida 6.6 de alta tenacidade (nylon) com revestimento sintético AATCC TM 20:2013 e AATCC TM 20A:2020;

4.8.2.3.1.1.2 - Preto L*26,262 a* -2,473 b*8,512;

4.8.2.3.1.1.3 - Repelência a líquido aquoso, conforme AATCC 193/2017

4.8.2.3.1.2 – A capa interna que envolve os painéis balísticos deverá possuir em sua face externa, a inscrição permanente “PAINEL FRONTAL” ou “PAINEL DORSAL”, conforme for o caso, bem como a inscrição “SUPERFÍCIE DE IMPACTO”, em razão do painel balístico a que se destinam.

4.8.2.3.1.3 – Na face interna, etiqueta conforme a Portaria n° 18 – Dlog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante : Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma a NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE.

4.8.2.4 – Da Capa Externa



Figura 06 – Foto ilustrativa da Capa Externa dos Coletes flexível

O conjunto de painel balístico devidamente acondicionado em seu invólucro será revestido por uma capa em formato envelope, denominada “capa externa”, formando o colete balístico nível de proteção IIIA, aqui pretendido.

As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o Policial Militar equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função.

Deverão comportar os painéis balísticos, devidamente ajustados, com aproximadamente 05 (cinco) mm de folga, de maneira que o usuário possa inseri-los com facilidade, sem a necessidade de dobrá-los.

4.8.2.4.1 – Do Tecido Externo da Capa Externa

4.8.2.4.1.1 – O tecido principal da área externa deverá ser confeccionado por 100% de poliamida 6.6, 380 Dtex (tipo Cordura® 300), texturizado a ar e de média tenacidade, ou tecido similar com as mesmas características, entendendo-se como similar um fio que deve seguir o mesmo tipo de especificação e apresentar os mesmos resultados de desempenho em laboratório.

Nas faces internas (voltadas para o corpo do usuário) a capa táctica para colete balístico deve ter em sua superfície incorporada, um recartilhado, formado por uma superfície sobressalente regularmente espaçada, alinhada em fileiras e colunas, de modo que se formem relevos termo moldados. Os relevos deverão ter entre 12 mm e 12,6 mm na sua base e se repetirão a cada 10mm e 10,5 mm.

Os materiais deverão ser produzidos em espuma anisotrópica e recobertos por tecido sintético (100% poliéster). Tal estrutura deve diminuir a temperatura entre o corpo do usuário e a capa táctica, preferencialmente por estrutura termomoldada, com relevos que tenham resistência para o

uso diuturno e em alinhamento simétrico formando corredores ao longo dos vãos, os quais deverão estar em um ângulo de 90 graus sobre a posição do corpo do usuário.

4.8.2.4.1.2 – As estruturas descritas acima estarão espalhadas por todo o tecido em contato com o corpo do militar, com exceção das extremidades, que deverão ser confeccionadas no mesmo tecido da face externa (resistência mecânica), de modo que forme um envelope para inserção dos painéis balísticos.

4.8.2.4.1.3 – O tecido deve apresentar contornos de fios duplos perpendicular e transversalmente na estrutura em tela para aumento de sua resistência, tinto na cor preta, com acabamento hidrorrepelente, na cor, de acordo com L. A. B. informada, além de atender as demais características elencadas abaixo:

4.8.2.4.1.4 – Fios 100% poliamida 6.6, multifilamentos, de média tenacidade, texturizado a ar;

4.8.2.4.1.5 – Resistência à tração da trama mínima de 25 N/mm - segundo NBR 14552/2012;

4.8.2.4.1.6 – Resistência ao rasgo sentido trama e urdume de no mínimo 80 N - segundo norma NBR 14553/2012;

4.8.2.4.1.7 – Corante: Tingimento a base de anilinas ácidas;

4.8.2.4.1.8 – Acabamento: hidrorrepelente, segundo a norma AATCC 193.

4.8.2.4.1.9 – Cor: Preta (a cor preta deve ser uniforme, em densidade escura, sem brilho).

4.8.2.4.2 – Do Tecido Interno da Capa Externa

Deverá ser confeccionada em material que ofereça adequado ajuste ao corpo do policial militar a não comprometer a área de proteção, para otimizar a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.

4.8.2.4.2.1 – Confeccionada em 100% poliéster, norma AATCC 20 e AATCC 20 20A; 4.8.2.4.2.2 –

Estrutura: tridimensional (3D) em malha por trama (Malharia Circular); 4.8.2.4.2.3 – Número de

carreiras de malhas - mínimo 19 por centímetro - NBR 12060;

4.8.2.4.2.4 – Resistência à abrasão de 20.000 ciclos em seco, 10.000 ciclos em úmido, padrões NBR 20344;

4.8.2.4.2.5 – Permeabilidade ao vapor: valor mínimo de 20 mg/cm²h, norma NBR ISO 20344;

4.8.2.4.2.6 – Coeficiente de permeabilidade: mínimo 200 mg/cm², norma NBR ISO 20344; tratamento antimicrobial: (segundo norma AATCC 100) 40 lavagens, ou de qualidade superior.

4.8.2.4.3 – Da Construção da Capa Externa

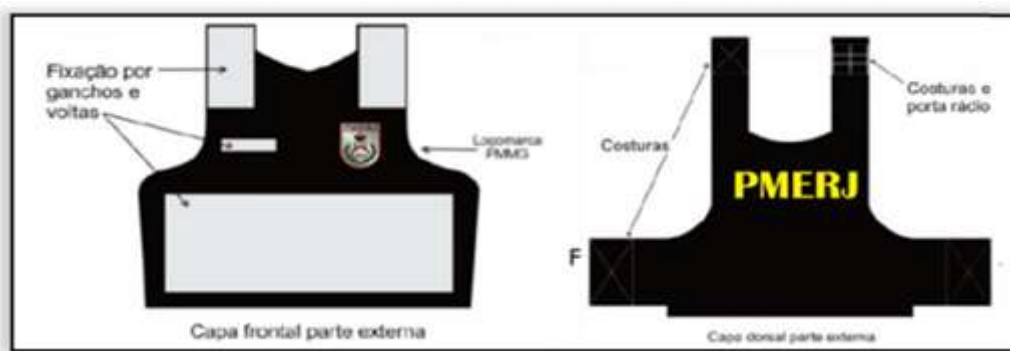


Figura 07 – Ilustração da Capa Externa Frontal e Dorsal do Colete Balístico

4.8.2.4.3.1 – As capas (frontal e dorsal) deverão possuir em suas faces internas, voltadas ao corpo do usuário, em toda a sua extensão, acabamento em forro antibacteriano, antialérgico e macio.

4.8.2.4.3.2 – Em suas faces externas, deverão possuir em toda a sua extensão acabamento antibacteriano, antialérgico, macio, contra raios UV – A/B, com fator mínimo de proteção UPF 40.

4.8.2.4.3.3 – A capa externa (frontal e dorsal) deverá apresentar aberturas na região inferior das faces internas, com sistema de ganchos e argolas (vélcro - macho/fêmea) de forte ligação, onde a tira fêmea esteja voltada para o corpo do usuário e a tira macho, disposta na posição oposta, todas horizontalmente e em toda extensão da largura das capas, que na mesma cor da capa externa, deverá medir 02 (dois) centímetros de largura, a 02 (dois) centímetros de distância das barras e 02 (dois) centímetros de distância das laterais, conforme a figura nº 08.

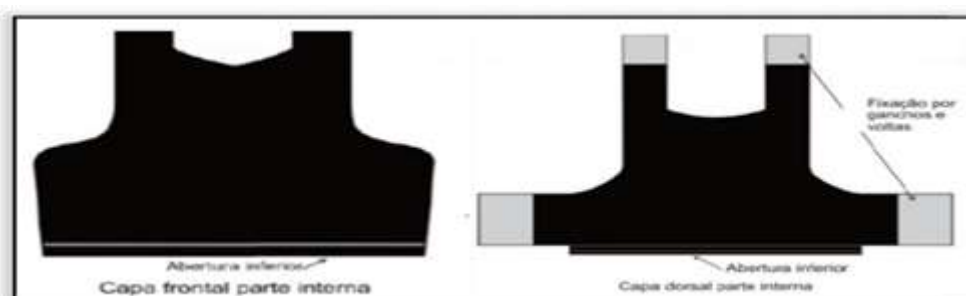


Figura 08 – Configuração da Face frontal e dorsal Interna da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.4 – Da Capa Externa Frontal

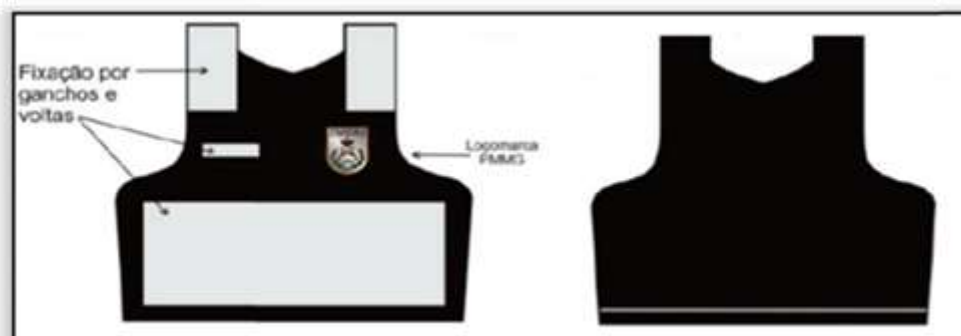


Figura 09 – Ilustração da Face frontal, Interna e Externa Frontal do Colete Balístico

Deverá existir na região superior, prolongamento (aba de contato), além do limite do painel balístico frontal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa dorsal, dotado de sistema de ganchos e argolas (fêmea), de forte ligação, disposta verticalmente na largura e extensão da aba da capa, na mesma cor desta, destinado a fixar as alças dos ombros, existentes na capa dorsal, sobre os ombros do usuário, conforme o disposto na figura 10.

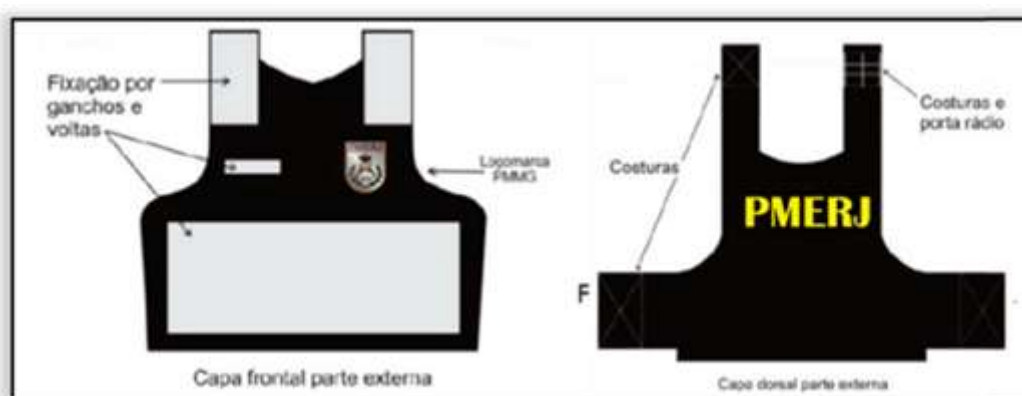


Figura 10 – Configuração da Face frontal com Exemplo da Face Dorsal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.4.1 – Posicionamentos de Detalhes

Deverá existir logo abaixo da tira de fixação de ganchos e argolas do tipo fêmea, o logotipo da PMERJ, do lado esquerdo, bordado com 07 (sete) centímetros de largura por 08 (oito) centímetros de altura, bem como, do lado diametralmente oposto, deverá encontrar-se 01 (uma) tira dotada de sistema de ganchos e argolas (fêmea) para fixação de tarjeta de identificação do policial militar, medindo 12,5 (doze e meio) cm x 2 (dois) cm, conforme disposta na figura nº11.

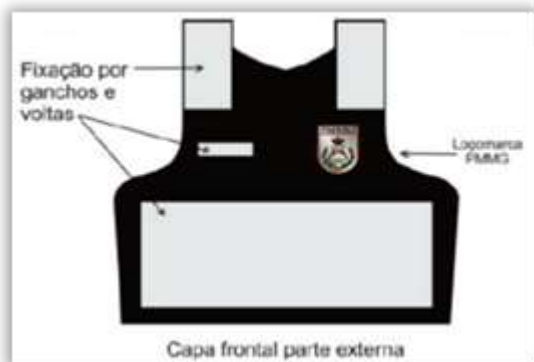


Figura 11 – Configuração da Face frontal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.5 – Da Capa Externa Dorsal

Deverá conter abas laterais contínuas, inteiriças e sem emendas, com costuras tipo travete para afixar a parte central dos ganchos e argolas, dispostas horizontalmente nas extremidades, sem costuras de ligação, partindo em direção à parte frontal, a fim de fixar o colete na altura abdominal, de acordo com figura 12.



Figura 12 – Ilustração da Face Dorsal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.5.1 – Dimensões das Abas Laterais:

Terão por comprimento horizontal a distância desde o limite em que começa a área dorsal até a extremidade central de contato com a outra aba na capa frontal, conforme tamanho do colete, sendo dotadas na parte interna voltada para o corpo, de sistema de ganchos e argolas de forte ligação, do tipo “macho”, costurados na extremidade das abas, na mesma cor da capa, expondo somente a face “macho” do sistema de fixação para contato com a tira “fêmea” da capa frontal, conforme figura 12.

4.8.2.4.5.1.1 – Na capa dorsal, região superior, deverão existir alças que fixarão o conjunto sobre os ombros, dispostas como prolongamento da capa (alça dos ombros), além do limite do painel balístico dorsal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa frontal, dotado de sistema de ganchos e argolas (macho), de forte ligação, disposto verticalmente na largura e extensão da alça dos ombros, na mesma cor desta, destinado a fixar o conjunto, por sobreposição ao prolongamento frontal, conforme figura 12.

4.8.2.4.5.1.2 – Na alça do ombro direito da capa dorsal, deverá possuir três tiras horizontais no mesmo tecido da capa, com objetivo de fixar, na altura do peito um porta-rádio no padrão “M.O. L.L.E.” As tiras deverão estar dispostas da seguinte maneira:

4.8.2.4.5.1.3 – Duas tiras horizontais com altura de 2,50 cm e largura total igual à alça do ombro equidistantes 3,0 cm entre si;

4.8.2.4.5.1.4 – Centralizada entre as duas tiras descritas acima, deverá haver uma intermediária medindo 2,0 cm de largura, com espaçamento de 0,5 cm entre as outras;

4.8.2.4.5.1.5 – A tira inferior deverá ficar 2,0 cm acima da terminação da alça, colocando o rádio em posição alta na região do peito do usuário. Nas bordas e ao centro do porta rádios, deverão existir costuras equidistantes, de forma que o conjunto seja composto por duas presilhas em cada tira horizontal para possibilitar a colocação do porta-rádio, conforme figura 13.

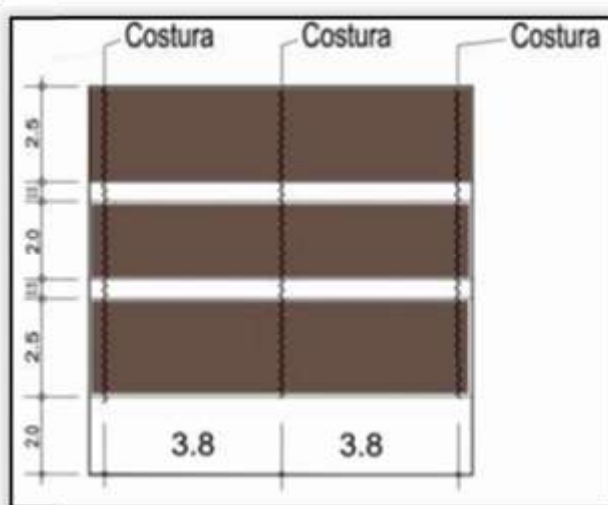


Figura 13 – Ilustração da Presilhas do Porta Rádio da Capa Dorsal em Centímetros

4.8.2.4.6 – Da Logomarca (Brasão) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro -PMERJ.

4.8.2.4.6.1 – Serão duas logomarcas: uma frontal e outra dorsal, ambas serão do tipo bordado etiqueta, produzidas em teares eletrônicos Jacquard com inserção de trama por sistema de agulhas, acabamento de costura periférica manual e recorte manual, fundo em tafetá, composição 100% poliéster. A logomarca dorsal será aplicada na posição horizontal, centralizada, alinhada e com boa apresentação visual na cor amarelo-ouro, com linha que tenha alta resistência ao tempo, e que não se desfie com facilidade.

4.8.2.4.6.1.1 – Medidas padrão:

4.8.2.4.6.1.1.1 – Logomarca frontal: 80 mm (oitenta milímetros) x 70 mm (setenta milímetros), posicionado no lado esquerdo do peito, 10 mm (dez milímetros) abaixo do velcro da alça esquerda;

4.8.2.4.6.1.1.2 – Logomarca dorsal: 160 mm (cento e sessenta milímetros) x 70 mm (setenta milímetros), posicionado na capa, 85 mm (oitenta e cinco milímetros) abaixo da cava, conforme figura ilustrativa abaixo:

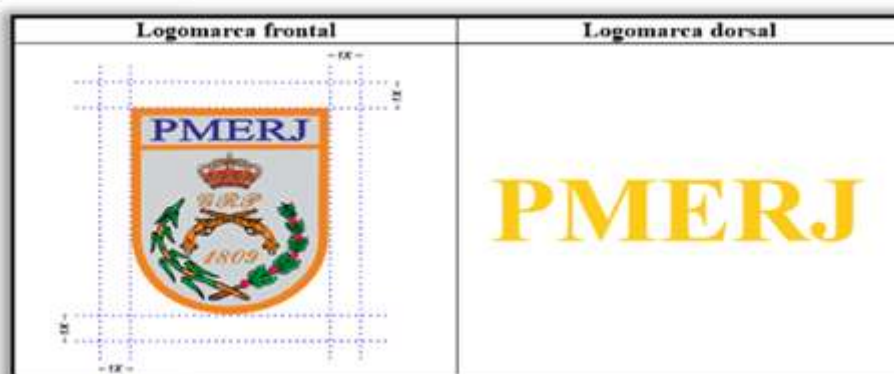


Figura 14 – Logomarcas Frontal e Dorsal da Capa Externa

4.8.2.4.7 – Da Tipologia da Logomarca

A logomarca da Polícia Militar utiliza o tipo AngsanaUPC, versão bold (negrito) em caixa alta.

4.8.2.4.8 – Das Cores que Identificam o Brasão da Corporação, Conforme as Escalas Apresentadas Abaixo:



Figura 15 – Das Cores que identificam o Brasão da PMERJ na Capa Externa

4.8.3 - DO COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III

O Colete Balístico Nível de Proteção III será do modelo Unisex, constituído por Placas Nível III, painéis flexível nível de proteção III-A, flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, com seus respectivos invólucros e uma capa tática externa.

Terá aplicação na proteção do policial militar em circunstâncias peculiares, específicas ou especiais, que requeiram proteção contra ameaças de maior severidade, contra disparos efetuados

com calibres de alta velocidade e energia, compatíveis com o nível de proteção balística III, conforme especificações descritas na Portaria n° 18 – Dlog do Comando do Exército Brasileiro (EB), de 19 de dezembro de 2006, Portaria n° 281, de 21 de maio de 2021, além de atender ao preceituado na NT-SENASP 003/2021.

4.8.3.1 – Da Classificação da Ameaça:

As definições ora apresentadas traduzem fielmente a pretensão desta SEPM diante da aquisição do Colete Balístico Nível de proteção III, que deverá oferecer proteção contra perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III, contida na Tabela 1, da NT-SENASP 003/2021

– Classificação e ameaça que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, conforme descrito abaixo:

Classificação	Nº Ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível III	Ameaça 1	7,62 x 51 mm - Encamisado total OTAN (NATO FMJ)	9,6 g (147 gr)	15 m ± 1	44	847 m/s ± 9 m/s	847 m/s ± 9 m/s
	Ameaça adicional (+)	5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado total (SS 109 FMJ)	4,0 g (62 gr)	15 m ± 1	44	915 m/s ± 9 m/s	915 m/s ± 9 m/s

Fonte: Portaria n° 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP N° 003/2021

4.8.3.1.1 – A ameaça adicional listada na Tabela 1 em razão do nível de proteção III+, 5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado Total (SS 109 FMJ), será considerada como requisito ADICIONAL OPTATIVO.

4.8.3.1.1.1 – Não será exigida a proteção adicional listada na Tabela 1 da Portaria n° 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP N° 003/2021, em razão do “nível de proteção III+, 5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado Total (SS 109 FMJ)”.

4.8.3.2 – Das Placas Balísticas



A placa balística frontal e dorsal, têm por finalidade oferecer proteção anti-trauma, aumentando a proteção oferecida pelos painéis balísticos nível de proteção III-A e conferindo ao colete o nível de proteção desejado, Nível III.

Essa placa deverá ser rígida e confeccionada com material cerâmico, ou com lâminas de polietileno, ou com lâminas de tecidos de Aramida, ou mesmo pela combinação destes materiais, ou por combinação de materiais a escolha do fabricante, estando obediente às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021, de proteção nível III.

Para fins de ensaios deverá estar condizente com a NT-SENASP 003/2021, com tamanho adequado a recepção de 06 (seis) disparos, respeitando a distância mínima estabelecida pela norma destacada.

4.8.3.2.1 – Das Dimensões das Placas Rígidas

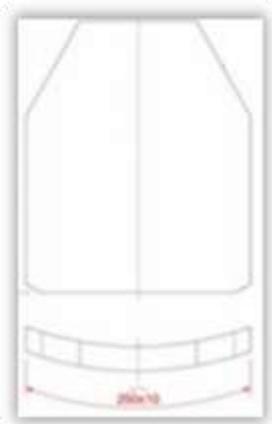


Figura 17 – Placa Balística

As placas rígidas deverão proporcionar máxima proteção à área frontal e dorsal do policial militar, não podendo exceder a proporção 254 mm x 305 mm, com tolerância de + 5 mm, respeitando as distâncias mínimas estabelecidas nos ensaios previstos na NTSENASP n° 003 /2021.

4.8.3.2.2 – Do Acabamento, Identificação e Revestimento das Placas



Figura 18 – Identificação e Revestimento da Placa Balística

4.8.3.2.2.1 – As placas balísticas devem possuir acabamento de qualidade que as protejam em caso de quedas ou exposição à umidade, óleo e água salgada, contribuindo para a sua maior durabilidade. O acabamento adotado não poderá apresentar emendas, partes soltas, aplicação de fitas colantes, partes mal seladas, ranhuras, trincas, farpas, manchas, desfiamentos, sinais de resíduo de materiais utilizados na confecção, bem como outros elementos que demonstrem falta de qualidade e acabamento inferior.

4.8.3.2.2.1.2 – deverão apresentar as inscrições "Placa Frontal"; "Placa Dorsal", conforme o caso, bem como "Face de Impacto" na parte externa que ficará voltada para o exterior, acompanhado das informações listadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da Portaria nº18 - Dlog de 19 de dezembro de 2006 e norma de referência NT-SENASP 003/2021: a) Propriedade da PMERJ; b) Nível de Proteção Balística com respectiva norma; c) Data de fabricação; d) Data de validade da proteção balística; e) Número de série e lote; f) Indicações claras sobre o fabricante; g) Dimensões; h) Instruções de uso e conservação da placa; i) Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); j) Expressão "superfície de impacto".

4.8.3.2.2.1.3 – Com relação ao revestimento, todas as placas balísticas devem ser recobertas por invólucro impermeável formado por tecido hidrorrepelente ou semelhante, que seja resistente à líquidos, umidade, água de chuva e suor do corpo do usuário e outros fatores que possam causar o comprometimento da proteção balística.

4.8.3.2.3 – Da Validade das Placas Balísticas

A validade de utilização das placas deverá ser de no mínimo 06 (seis) anos.

4.8.3.2.4 – Testes a Realizar nas Placas Balísticas

No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer o Certificado de Conformidade ou Relatório de Avaliação Técnica e Relatório Técnico Experimental da placa balística, bem como o documento de Apostilamento, Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado e Certificado conforme Norma Técnica SENASP nº 003 /2021.

4.8.3.3 – Do Painel Balístico Nível de Proteção III-A



4.8.3.3.1 – Os painéis balísticos são compostos por duas partes, a dorsal e a frontal e deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultante, além de ostentarem o formato, dimensões e área média de proteção.

4.8.3.3.2 – Os Painéis (frontal e dorsal) serão dispostos em camadas sucessivas, confeccionados em material leve e flexível (aramida, polietileno e ou composição destes), a fim de ser atingido o nível de proteção desejado, conforto e ergonomia, a serem usados na proteção tórax abdominal e outro na região dorsal, em conformidade com a NT-SENASP 003/2021, para o nível de proteção III-A.

4.8.3.3.3 – Os painéis flexíveis dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance.

4.8.3.3.4 – Os painéis flexíveis atenderão aos requisitos previstos no Item 4.8.2.2 – Do Painel Balístico (4.8.2.2.3 da Densidade dos painéis balísticos) e 4.8.2.3 – Do Invólucro, todos do Tópico 4.8.2 – Do Colete Balístico Nível de Proteção III-A.

4.8.3.4 - Da Capa Externa



Figura 19 – Capa Tática (Externa) do Colete Balístico

A capa externa deverá ser confeccionada conforme as especificações abaixo:

4.8.3.4.1 – Em tecido 100% poliamida, na cor preta, 500 Denier, com tratamento de repelência à água (método de ensaio AATCC 22, após 5 ciclos AATC96) e tratamento antimicrobico (método de ensaio AATCC 147) ou de qualidade superior; na parte interna superior deverá ser fabricada em tecido 3D para dispersão em umidade, os fechamentos deverão ser confeccionadas em formato de envelopes utilizando-se o sistema de velcro, onde a parte fixada ao corpo da capa do colete, terá o velcro tipo "fêmea" e a parte fixada na tiras de regulagem, o velcro tipo "macho".

4.8.3.4.2 – Deverá possuir regulagem de tamanho através de abas (fechos) e nas laterais, na altura do abdômen, sempre partindo das costas para frente, tal ajuste em elástico servirá para manter o colete justo ao corpo, sem limitar a respiração, nem movimentos de abaixar, ajoelhar, deitar e demais movimentos congêneres.

4.8.3.4.3 – Deverá existir na região superior, prolongamento (aba de contato), além do limite do painel balístico frontal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa dorsal, dotado de sistema de ganchos e argolas (fêmea), de forte ligação, disposta verticalmente na largura e extensão da aba da capa, na mesma cor desta, destinado a fixar as alças dos ombros, existentes na capa dorsal, sobre os ombros do usuário, devendo possuir regulagem de tamanho através de abas (fechos) elásticas em velcro nas laterais, na altura do abdômen, sempre partindo das costas para frente, tal ajuste em elástico servirá para manter o colete justo ao corpo, sem limitar a respiração, nem movimentos de abaixar, ajoelhar, deitar e demais movimentos congêneres.

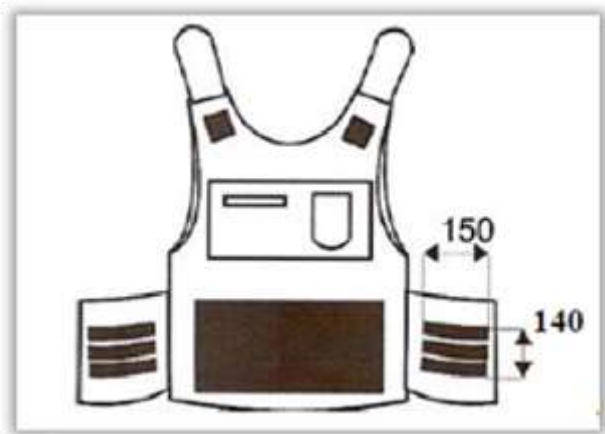


Figura 20 – Capa Externa com detalhes das regulagens de tamanho através de abas

4.8.3.4.4. – A inserção dos painéis balísticos dar-se-á pela parte interior interna da capa, que possuirá uma abertura longitudinal de fechamento em velcro, excetuando-se as placas de nível III que serão inseridas em bolsos apropriados para seu tamanho, na parte externa da capa, com fechamento em velcro pela parte superior do bolso.



Figura 21 – Visão das Partes de Inserção dos Painéis Balístico na Capa Externa

4.8.3.4.5 – Deverá existir o Brasão da PMERJ, fixado por meio termocolante, com reforço, costurado nas laterais do brasão, na parte frontal esquerda (peitoral) conforme figura abaixo. Na parte frontal direita deverá existir velcro tipo fêmea nas dimensões 2,2 x 12,5 cm, para fixação da tarja de identificação.



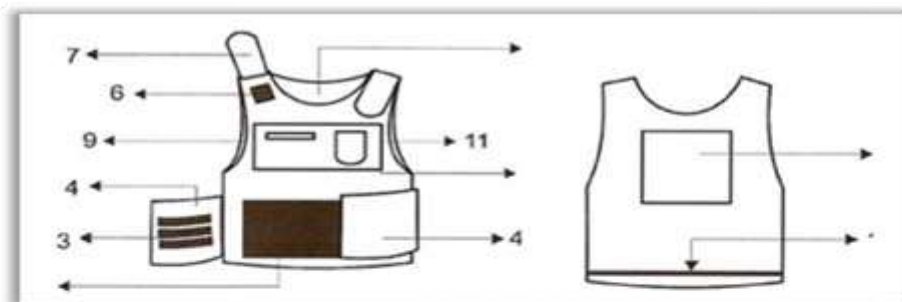
Figura 22 – Dimensões do Brasão da PMERJ

4.8.3.4.6 – Tiras horizontais para colocação de modelo “M.O.L.L.E” em toda a extensão frontal e dorsal e alça de resgate na parte dorsal com reforço inteiro em corda de nylon de 10 (dez) mm de diâmetro. A cor das capas deverá ser preta.

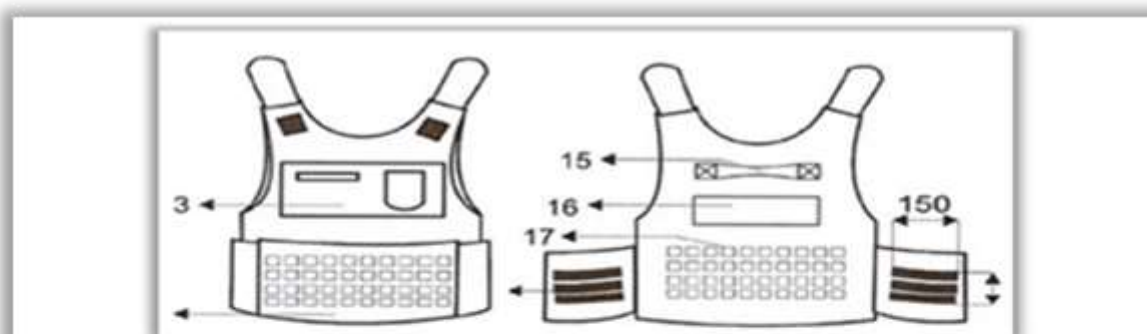


Figura 23 – Visão das Tiras Horizontais para Colocação de Modelo M.O.L.L.E

4.8.3.4.7 – Do Esquema de Montagem do Colete Balístico



Item	Nome	Quant.	Material / Observação
1	Capa externa frontal	1	100% Poliamida (cordura)
2	Velcro Fêmea	1	480mm x 145mm
3	Velcro macho	6	150mm x 140mm
4	Aba lateral	2	130mm de largura
5	Etiqueta informativa	2	Conforme item 3.3
6	Velcro fêmea	2	50mm x 100mm
7	Velcro macho	2	50mm x 100mm
8	Capa externa dorsal		100% Poliamida (cordura)



9	Velcro da tarjeta	1	125mm x 20mm
10	Velcro para fechamento do Bolso do componente frontal	1	20mm de largura
11	Braço	1	PNERJ
12	Velcro para fechamento do Bolso do componente dorsal	1	20mm de largura
13	Aba do bolso da placa balística frontal	1	260mm x 95mm
14	Aba Modular	1	355mm x 160mm
15	Alça de Apoio	1	245mm x 45mm
16	Aba do bolso da placa balística dorsal	1	260mm x 95mm
17	Adaptação modular	1	310mm x 175mm
18	Velcro Fêmea	2	150mm x

4.8.3.5 – Das Dimensões do Colete Balístico Nível III

Deverá apresentar as dimensões do conjunto colete (placa balística e painéis), conforme dispostas na planilha contida neste item, intitulada "Planilha de dimensões em milímetros", nos tamanhos P, M, G e GG.

A tolerância admitida nas dimensões e peso constantes na planilha mencionada, não devem ser superiores e nem inferiores a 5% dos valores mensurados, desde que considerados não prejudiciais ao usuário final.

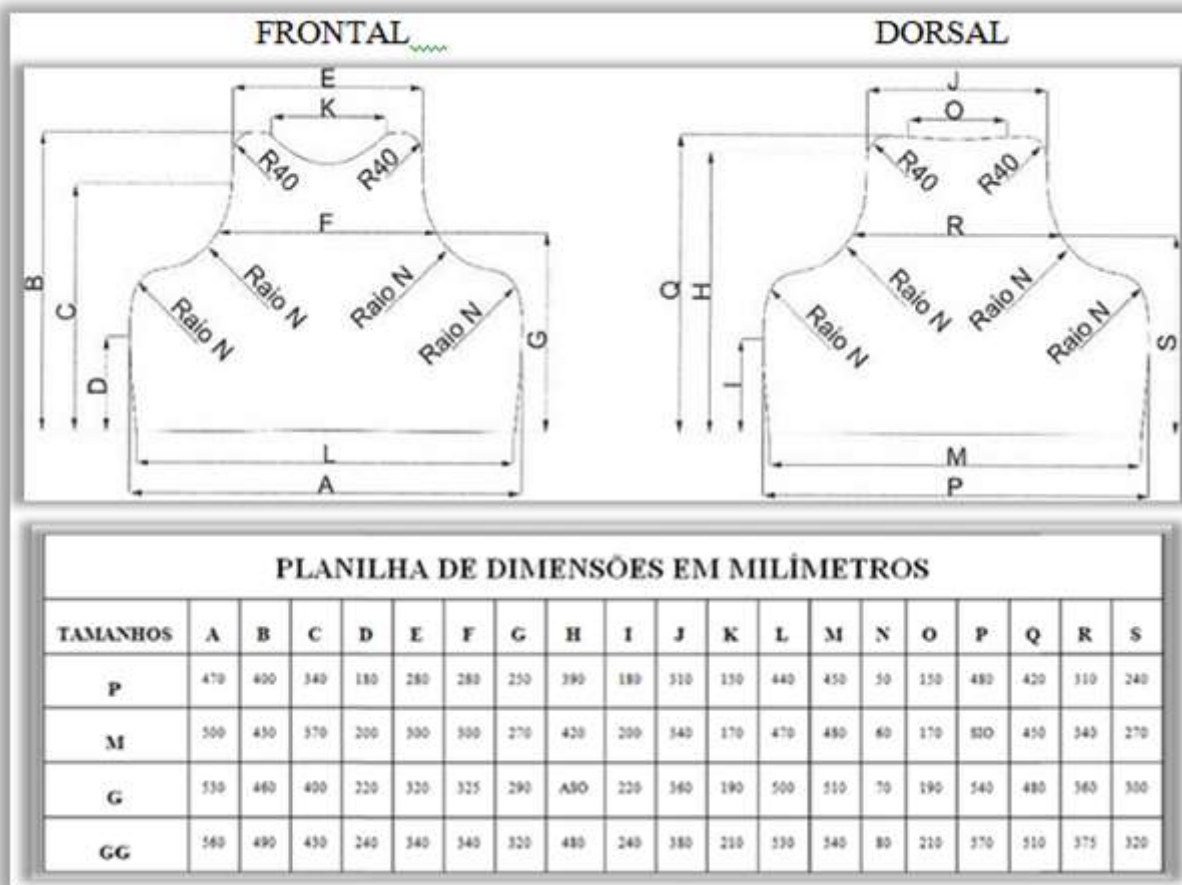


Figura 24 – Planilha de dimensões em milímetros.

4.8.3.6 – Do Peso do Colete Balístico

A massa total ou o peso do colete completo (painéis e placas balísticos) destinada a modelo Unisex, deverá atender ao discriminado na tabela “Peso Máximo Total dos Coletes em Gramas” abaixo descrita, com tolerância de mais ou menos 10% (dez por cento).

MODELO	TAMANHOS	PESOS (kg)
UNISSEX	PEQUENO (P)	4,572
	MÉDIO (M)	4,821
	GRANDE (G)	5,090
	EXTRA GRANDE (GG)	5,356

Tabela Peso máximo total dos coletes em gramas - ± 10% (dez por cento)

4.8.4 – DA CERTIFICAÇÃO DOS COLETES BALÍSTICOS

- 4.8.4.1 – A empresa fornecedora é responsável por apresentar o produto devidamente certificado e aprovado pelo Exército Brasileiro. Para isso, são exigidos os seguintes certificados:
- 4.8.4.2 – Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por um Organismo de Certificação Designado (OCD), de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020. Estes certificados deverão estar devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro);
- 4.8.4.3 – Certificado de Conformidade, também emitido por um Organismo de Certificação Designado (OCD), conforme os termos definidos na Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020.

Tais performances deverão ser comprovadas através de apresentação de Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro, portanto, fica obrigada a fabricante na apresentação também do Certificado de Conformidade, emitido pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP, tendo como referência a Norma Técnica SENASP nº 003/2021, do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189- EME/2020, a serem apresentados na fase de habilitação.

Este documento deve atestar o cumprimento dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela NT-SENSASP nº 003/2021 (Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021).

ANEXO II
MAPA DE RISCO

RISCO 01				
PROBABILIDADE		(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO		(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id.	Dano			
1.	Licitação Deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do determinado na Pesquisa de Mercado.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Elaborar pesquisas de preços com orçamentos que representem a realidade atual utilizando meios confiáveis.	DLP, através da Subseção de Pesquisa de Mercado.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Com o valor já dentro da realidade de mercado, procede com a publicação do Pregão.	DLP, através da Subseção de Edital.		
RISCO 02				
PROBABILIDADE		(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO		(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id.	Dano			
1.	Requisito/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Elaborar o Termo de Referência de forma clara e concisa e solicitar a visita técnica para maior conhecimento a cerca do objeto pretendido.	DLP, através da Subseção de Termo de Referência.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Analisar o Termo de Referência a fim de identificar pontos que possam ser questionados e, se for necessário, encaminhar para alteração por parte do requisitante.	Chefe da Subseção de Termo de Referência.		
RISCO 03				
PROBABILIDADE		(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO		(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id.	Dano			
1.	Contratação interrompida por recursos jurídicos, cujo impacto se traduz no atraso no processo de aquisição.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar a realização da contratação.	DLP, através da Seção de Licitações.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Reunir-se com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar as	DLP, através da Seção de Licitações.		

	ações e medidas que se devem tomar.			
RISCO 04				
PROBABILIDADE		() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO		() Baixa	() Média	(X) Alta
Id.	Dano			
1.	Ausência de licitantes ou de propostas comerciais válidas, culminando na perda do processo licitatório.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Especificar o objeto pretendido com informações necessárias e objetivas.	Unidade solicitante.		
2.	Exigir habilitação que possibilite a participação do maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	DLP, através da Seção de Licitações.		
3.	Ampla divulgação do edital.	DLP, através da Subseção de Edital		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Reavaliação do Termo de Referência e Republicação do Edital.	DLP, através da Seção de Licitações.		
RISCO 05				
PROBABILIDADE		(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO		() Baixa	() Média	(X) Alta
Id.	Dano			
1.	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender e que o Gestor e os Fiscais não tenham condições de fiscalizar, resultando na elevação do custo contratual e não aderência aos termos do edital, ou seja, resultando em licitação deserta ou fracassada.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com o Diretor Geral de Apoio Logístico e Diretor de Licitações e Projetos para avaliar as exigências contidas no Termo de Referência.	Chefe da Seção de Licitações e seus Chefes de Subseções.		
2.	Revisar o Termo de Referência e especificar apenas exigências adequadas à realidade da SEPM.	Chefe da Subseção de Termo de Referência.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Realizar reunião com o Diretor Geral de Apoio Logístico e o Diretor de Licitações e Projetos para avaliar e, se possível, revisar, as exigências contidas no Termo de Referência.	DLP, através da Seção de Licitações.		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, sediada à

_____, por intermédio de seu representante legal
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º
_____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico
_____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual n.º 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
MEMÓRIA DE CÁLCULO EXTRAÍDA DO ETP

Da Memória de Cálculo:

Do Ingresso de Novos Policiais Militares:

A SEPM tornou público o Edital que regula o concurso público para seleção e ingresso de candidatos para preenchimento de vagas no Curso de Formação de Soldados Policiais Militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CFSd/SEPM2023), para o provimento de 2.000 (duas mil) vagas, de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no Estatuto dos Policiais Militares (Lei n.º 443, de 01 de julho de 1981); Lei Estadual nº 2108, de 19 de abril de 1993 e mediante as condições especiais estabelecidas no Edital e seus Anexos (Processo nº SEI -350133/000320/2023), publico em Bol. da PM nº 097 – 26 Mai 23.

Da Totalidade de Colete Balístico a Vencer:

Segundo a Quarta Seção do Estado Maior da Corporação (EMG/PM-4) existem na corporação 34.766 (trinta mil setecentos e sessenta e seis) coletes balísticos (Despacho nº 40669972 - SEI 350087/000352/2022), que destes, 439 (quatrocentos e trinta e nove) coletes nível IIIA, vencerão até o ano de 2025 (356 unidades em 2023 e 83 unidades em 2025) e 14.327 (quatorze mil trezentos e vinte e sete) coletes nível III, vencerão até o final do ano de 2024.

Isto posto, constrói-se o seguinte quadro:

QUANTIDADE DO OBJETO À AQUISIÇÃO	
Ingresso de Novos Policiais Militares	2000
Coletes nível IIIA a vencer - 2025	439
Coletes nível III a vencer – 2023	14.327
Total:	16.766

Da Estipulação das Quantidades por Tamanho

Pretende a SEPM efetuar a substituição quantitativa de tamanhos dos coletes balísticos, conforme a apuração da Pesquisa de Tamanho para Aquisição de Coletes Balísticos Ostensivos, realizado através do Bol. da PM nº 178 de 26 Set 22, conforme o Processo SEI-350096/000815 /2022.

Desta feita, constroem-se da seguinte forma o cálculo de definição dos tamanhos, considerando as quantidades totais definidas no tópico anterior; (Coletes nível IIIA a vencer – 2025 + Ingresso de Novos Policiais Militares = 2.439 e Coletes nível III a vencer – 2023 = 14.327):

QUANTIDADE DE COLETE NÍVEL III-A POR TAMANHO				
NÍVEL DE PROTEÇÃO	TAMANHO DE COLETES	TOTAL QUANTITATIVO	PERCENTUAL POR TAMANHOS	QUANTIDADES POR TAMANHO
NÍVEL III-A	TAMANHO PEQUENO	2.439	39,05%	952
	TAMANHO MÉDIO		45,21%	1.103
	TAMANHO GRANDE		13,8%	319
	TAMANHO GG		2,65%	65
NÍVEL III	TAMANHO PEQUENO	14.327	39,05%	5.595
	TAMANHO MÉDIO		45,21%	6.478
	TAMANHO GRANDE		13,8%	1.974
	TAMANHO GG		2,65%	380
TOTAL:		16.766	100 %	16.766

Todas pertinentes aos modelos de tamanhos correspondentes aos IDS e Códigos de Itens, conforme o abaixo:

Colete Antialístico

Colete·Balístico·Nível·de·Proteção·III¶

Detalhe Item Catalogado

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P - ID: 130988 - Código do Item: 1020.002.0046 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M - ID: 130966 - Código do Item: 1020.002.0045 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: G - ID: 133220 - Código do Item: 1020.002.0051 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG - ID: 133221 - Código do Item: 1020.002.0052 ¶

Colete·Balístico·Nível·de·Proteção·III-A¶

Detalhe Item Catalogado

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P - ID: 131217 - Código do Item: 1020.002.0047 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M - ID: 131218 - Código do Item: 1020.002.0048 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: G - ID: 110804 - Código do Item: 1020.002.0028 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A - TATICO, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: GG - ID: 121988 - Código do Item: 1020.002.0035 ¶

Fonte: Cadastro de Materiais e Serviço do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

Todas pertinentes aos tamanhos, IDs e Códigos to Item correspondente ao disposto no Catálogo SIGA, ou seja:

COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III

1. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: P – ID: 130988 – Código do Item: 120.002.0046;
2. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: M – ID: 130966 – Código do Item: 120.002.0045;
3. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: G – ID: 133220 – Código do Item: 120.002.0051;
4. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: GG – ID: 133221 – Código do Item: 120.002.0052.

COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A

1. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: P – ID: 131217 – Código do Item: 120.002.0047;

2. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: M – ID:131218 – Código do Item: 120.002.0048;
3. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: G – ID:131218 – Código do Item: 120.002.0048;
4. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: GG – ID:121988 – Código do Item: 120.002.0035.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar

Endereço de entrega do material: _____ CEP: _____

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEPM QTD	SEFAZ QTD	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	131219	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P	UN	952	05	957		
2	131218	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M	UN	1103	15	1118		
3	110804	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO:G	UN	319	20	339		
4	131220	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III - A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG	UN	65	10	75		
5	130988	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P	UN	5595		5595		
6	130966	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M	UN	6478		6478		
7	133220	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO:G	UN	1874		1874		
8	133221	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL – TIPO: NIVEL III, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG	UN	380		380		
VALOR TOTAL (R\$)								

Valor total da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
-----------------------	--

____/____/____	____/____/____
----------------	----------------

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:
--------	----------	-------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Observações: _____

Vendedor Responsável: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO VI
INFORMAÇÃO DA DOTACÃO E VALIDADE DE COLETES BALISTICOS

Versa sobre informações complementares sobre os coletes balísticos nível III-A e nível III constantes na carga da SEPM;

Este Chefe da Subseção de Armamento e Munição após análise no banco de dados desta 4ª Seção do EMG, informa que foi constatado os seguintes quantitativos, modelos e marcas:

VALIDADE

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total Período
<u>COLETES BALÍSTICOS MODELO NIVEL III-A</u>							
INBRATERRESTRE - P	92		8			4.896	4.996
INBRATERRESTRE - M	162		35				197
INBRATERRESTRE - G	88					5.260	5.348
INBRATERRESTRE - GG	14						14
GLAGIO - M					2.591	7.253	9.844
COPLATEX - P			16				16
COPLATEX - G			16				16
COPLATEX - GG			8				8
<u>COLETES BALÍSTICOS MODELO NIVEL III</u>							
INBRATERRESTRE - P	10						10
INBRATERRESTRE - M	20						20
INBRATERRESTRE - G	16	3.675					3.691
INBRATERRESTRE - GG	6	3.820					3.826
GLAGIO - P		3.295					3.295
GLAGIO - M		3.485					3.485
<u>TOTAL</u>							34.766

Estudo Técnico Preliminar 205/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 350087/000352/2022

2. Descrição da necessidade

COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III e NÍVEL III-A

Este estudo técnico tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para elaboração do Termo de Referência para aquisição do Equipamento de Proteção Balística Individual - Colete Balístico Nível de Proteção III e Colete Balístico Nível de Proteção III-A, por razão da necessidade institucional em solucionar a defasagem no número de equipamento existente, frente ao término de sua vida útil, da distribuição destes de forma individual aos policiais militares facilitando sua logística e segurança, além do aumento da qualidade e avanço tecnológico, garantindo maior proteção e segurança aos profissionais de segurança pública desta Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

A aquisição do colete balístico de nível III, conforme a NT-SENASP 003/2021, sendo este um conjunto composto de painéis de proteção balística, placa balística e capa externa, oferecendo NÍVEL DE PROTEÇÃO III, quando utilizado com placas balísticas, e NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, quando utilizado sem as placas balísticas nível III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Nota Técnica Preliminar.

Já a aquisição do colete balístico de nível de proteção III-A, objetiva a proteção balística para munições, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco, protegendo todas as áreas vitais acima da cintura e abaixo do pescoço, do Policial Militar.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem fulcro na Lei 14.133/21, que exige o ETP para embasar o projeto básico e constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar).

Tem ainda o objetivo de FORTALECER a estrutura logística desta Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), além de MODERNIZAR E PADRONIZAR a capacitação, SUPRIR as deficiências e necessidade básica de segurança dos policiais militares integrantes desta Corporação. Dessa forma, têm-se como resultado a utilização e disponibilização de equipamentos modernos e confiáveis ao desempenho de missões em consonância ao que é exigido por normas, pactos e tratados nacionais e internacionais.

Ademais, apresentar a solução mais vantajosa e adequada à Administração Pública, angariando os melhores equipamentos disponíveis no mercado, cumprindo com as melhores expectativas institucionais, garantindo ao Policial Militar cumprir com segurança e eficácia, a missão que lhe foi confiada junto a população deste Estado do Rio de Janeiro.

Coube ao Sr. Cel PM Andre Alexandrino Amaro de Sales, Id Funcional nº 2397146-0, Diretor Geral de Apoio Logístico (DGAL), denominado Ordenador de Despesas, através da Resolução

SEPM nº 5578 de 07/05/2024, DOERJ nº 083 de 09/05/2024, determinar a confecção deste Estudo Técnico Preliminar à Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento, aqui representada pelo seu Diretor, Ten. Cel PM Celson Barros Coutinho Mendes, Id Funcional nº 2433668-8, Autoridade legalmente constituída, com base no Boletim da PM nº 005 de 30 Mai 2024, em atenção às necessidades sugeridas pelo Chefe da 4ª Seção do Estado Maior Geral (EMG /PM-4), Sr. Cel PM Eduardo Damião Augustinho - Id Funcional nº 2436364-2.

2.1 - PROVIDÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Todos os desdobramentos documentais, transitórios ou não, em razão desta demanda encontram-se acostados no Processo SEI-350087/000352/2022, inaugurado pela 4ª Seção do Estado Maior (EMG/PM-4) e atribuído à Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento (SEPM /DMSA), em cuja competência lhe garante a titularidade para adoção das medidas por definições técnicas específicas ao objeto destinado à aquisição.

Convém registrar a importância da utilização de Coletes Balísticos com nível de proteção condizente, dotado de tecnologia capaz de oferecer proteção e conforto ao operador, diante do desenvolvimento das atividades operacionais realizadas por esta SEPM, frente ao atual contexto político, econômico e social observados no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 - CONTEXTUALIZAÇÕES DO OBJETO



Figura 01 – Foto ilustrativa do Policial Militar Vestindo o colete balístico

Colete à prova de balas ou colete balístico (que é o termo técnico correto para identificá-los), são vestimentas especiais que protegem os utilizadores contra projéteis ou destroços de artefatos militares, normalmente constituídos por fibra de aramida e/ou polietileno, material sintético semelhante ao nylon, leve e flexível, cinco vezes mais resistente que o aço.

De uso obrigatório ao profissional de Segurança Pública, é controlado pelo Exército Brasileiro (EB) e protege o tronco do usuário, contra disparos compatíveis com arma de fogo.

Normalmente composto por 02 (dois) painéis de proteção balística flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, com seu respectivo invólucro e uma capa externa, podendo apresenta-se também com 02 (duas) placas rígidas ou semirrígidas (frontal e dorsal), em razão da proteção contra disparos efetuados com calibres de alta velocidade e energia.

Os coletes balísticos são classificados pelo seu nível de proteção conforme as normas da NIJ – National Institute of Justice (Instituto Nacional de Justiça Norte Americano), utilizada para avaliação técnica do colete balístico, testada e aprovada pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, através do seu Centro de Avaliações do Exército – CAEX (Campo de Provas de Marambaia – RJ) e se possuírem emprego junto aos profissionais de segurança pública, em solo Brasileiro, deverão adequar-se a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística (NT-SENASP nº 003/2021).

A cientista americana Stephanie Kwolek da Dupont, no ano de 1965, na busca por materiais com resistência térmica do amianto e rigidez da fibra de vidro, acabou por descobrir um novo polímero.

Como os projéteis são feitos em chumbo (muitas vezes revestidos por uma liga metálica mais dura), aliados a velocidade que atingem ao serem lançados, tornam-se fatais, isto posto, com a utilização da aramida, é possível se obter proteção para esses artefatos.

Não é só em coletes que se aplicam o material aramida, ele também é usado em revestimentos para motores de aviões para evitar que uma eventual explosão na turbina ou compressor que os danifique.

2.3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo iniciou-se da necessidade institucional com vista na defasagem numérica do Equipamento de Proteção Balística Individual (Colete Balístico) existentes, frente ao aproximar e /ou término da vida útil dos equipamentos na Carga de Material Bélico desta SEPM e da distribuição individualizada aos policiais militares desta Corporação, facilitando na logística (acautelamento), pela adequação quantitativa, em razão do ingresso de novos policiais militares a acontecer ainda no ano corrente, considerando o que foi publicado em Bol. da PM nº 097 – 26 Mai 23.

A Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM, como órgão da Administração Pública e fiel cumpridora de seus princípios norteadores tem por objetivo adotar as medidas necessárias para fornecer todos os equipamentos de proteção individual disponíveis no mercado, adequados a minimizar o risco de morte de seus integrantes no desempenho de suas atividades, bem como fiscalizar a correta utilização de tais equipamentos.

No dia 28/01/2019, o Governador do Rio de Janeiro, juntamente com o Secretário de Estado da Polícia Militar, assinaram termo de compromisso no Quartel General da PMERJ, situado à Rua Evaristo da Veiga nº78, no qual pistolas e coletes balísticos seriam acautelados aos Policiais Militares.

Foram 14.327 (quatorze mil trezentos e vinte e sete) Coletes Balísticos nível de proteção III, adquiridos no ano de 2019, com foco nas atividades operacionais das Unidades da Corporação, mas que no curso do ano corrente, todos estes equipamentos terão sua validade expirada.

Quanto aos coletes nível III-A, 356 (trezentos e cinquenta e seis) unidades venceram em 2023 e outras 83 (oitenta e três) unidades se darão a vencer no ano de 2025. Somam-se a isso, o ingresso de mais 2.000 (dois mil) novos policiais, uma vez que o concurso encontra-se em andamento. Logo, serão necessários 2.439 coletes nível III-A.

É notório que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro enfrenta um cenário único de guerra urbana que pode ser classificada como: “Guerra de causa socioeconômica, irregular, de 4ª geração, assimétrica, de guerrilha, psicológica e local”:

“Guerra assimétrica: consiste em dar tacitamente a um dos lados beligerantes o direito absoluto de usar de todos os meios de ação, por mais vis e criminosos, explorando ao mesmo tempo como ardil estratégico os compromissos morais e legais que amarram as mãos do adversário.” (Diferenças gritantes, Olavo de Carvalho, O Globo, 15 de maio de 2004).

Atualmente no Estado do Rio de Janeiro, pode-se realizar a analogia entre guerra assimétrica e o confronto entre as Polícias e bandidos. O criminoso não se preocupa com leis ou normas morais de conduta em suas ações, enquanto os agentes da lei devem pautar suas ações em compromissos morais e legais.

Segundo a resolução da ONU nº. 34/169, de 17 de dezembro de 1979 (Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei), nas suas disposições gerais, é obrigação do Estado dotar os policiais de equipamentos de proteção individual (EPI) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC), veja o texto:

“(…) Para o mesmo efeito deveria também ser possível dotar os policiais de equipamentos defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes anti-balísticos e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do EMG	Cel PM Eduardo Damiano Augustinho - Id. Funcional 2436364-2

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 – ATOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de apontar os atos normativos que disciplinam a contratação do objeto deste estudo preliminar, sugere-se a relação à baixo disposta:

4.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

4.1.2 - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos;

4.1.3 - Decreto Federal nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa;

4.1.4 - Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 - Regulamento de Produtos

Controlados;

4.1.5 - Portaria n.º 18 – D Log, de 19 de dezembro de 2006 - Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências;

4.1.6 - Norma internacional NIJ Standard 0101.06 - Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA utilizada para avaliação técnica do colete balístico, testada e aprovada pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, através do seu Centro de Avaliações do Exército – CAEX (Campo de Provas de Marambaia – RJ);

4.1.7 - Portaria SENASP nº 281/2021 - Aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública);

4.1.8 - Norma AATCC EP 1 – Escala internacionalmente utilizada e aceita, permite representar por índices numéricos o grau de degradação do corante sob teste.

4.1.9 - Norma AATCC 20 e 20A - Método de teste para análise de fibra: Qualitativo;

4.1.10 - Norma AATCC 22 - Método de teste para repelência à água: spray;

4.1.11 - Norma AATCC 100 - Método de teste para acabamentos antibacterianos em materiais têxteis;

4.1.12 - Norma AATCC 193 - Método de teste para repelência a líquidos aquosos: resistência à solução de água/álcool;

4.1.13 - Norma NBR 10591 - Determinação da gramatura do tecido;

4.1.14 - Norma NBR 12060/2002 - Prescreve o método utilizado para a determinação do número de carreiras/cursos e colunas, por unidade de comprimento, em tecidos de malha;

4.1.15 - Norma NBR 14552/2012 - Estabelece o método para determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura de cabedais de laminados sintéticos e têxteis;

4.1.16 - Norma NBR 14553/2012 - Estabelece o método para determinação da resistência à continuação do rasgo em laminados sintéticos.

4.1.17 - Norma ASTM D3776/D3776M09A – Standard Test Methods for Mass per Unit Area (Weight) of Fabric – Estipula o padrão para densidade da área de proteção dos painéis balísticos.

4.2 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

O Plano Anual de Contratações (PCA) está previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no âmbito estadual é mencionado no art. 9º do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e estabelece o Plano Anual de Contratações como informação obrigatória a anteceder a fase preparatória da contratação.

A regulamentação do PCA ocorreu por meio da Resolução SEPLAG nº 60, de 25 de junho de 2021, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A demanda foi devidamente incluída no PCA-2024, conforme consta no SEI-350006/001509/2024, sob os "ids" 734, 736, 737, 738, 739, 740, 741 e 742, do grupo 1020 - Equipamentos e apetrechos de uso policial.

4.3 - PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

A Lei Federal nº 14.133/21 impõe aos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, utilizarem o catálogo eletrônico de padronização de compras, para o gerenciamento centralizado com indicação de preços, para fins da padronização de itens a serem adquiridos, orientando a adequação do bem e/ou serviço pretendido, conforme estabelecido neste Catálogo:

LI do Art. 6º da Lei 14.133/21 - catálogo eletrônico de padronização de compras, e serviço de obras: Sistema informatizado de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinados a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para licitação;

Art. 40, I do § 1º da Lei 14.133/21 - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

O Colete Balístico objeto deste ETP possui sua definição- disposta no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), conforme o disposto abaixo:

Colete Balístico Nível de Proteção III

Detalhe Item Catalogado

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P - ID: 130988 - Código do Item: 1020.002.0046 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M - ID: 130966 - Código do Item: 1020.002.0045 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: G - ID: 133220 - Código do Item: 1020.002.0051 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III , MODELO: UNISSEX, TAMANHO: GG - ID: 133221 - Código do Item: 1020.002.0052 ¶

Colete Balístico Nível de Proteção III-A

Detalhe Item Catalogado

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P - ID: 131217 - Código do Item: 1020.002.0047 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M - ID: 131218 - Código do Item: 1020.002.0048 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: G - ID: 110804 - Código do Item: 1020.002.0028 ¶

Descrição:

COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL - TIPO: NIVEL III A - TATICO, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: GG - ID: 121988 - Código do Item: 1020.002.0035 ¶

Fonte: Cadastro de Materiais e Serviço do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA)

4.4 - DEFINIÇÕES RELEVANTES PARA FINS DESTE ESTUDO

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições abaixo reproduzidos:

4.4.1 - Ameaça: projétil utilizado no laboratório de ensaios para impactar o painel ou placa, representado por um calibre, em velocidade ou energia específicas, para avaliar desempenho na proteção balística do colete.

4.4.2 - Ambiente controlado: condições com temperatura de $20\text{ °C} \pm 5,5\text{ °C}$ ($68\text{ °F} \pm 10\text{ °F}$) e $50\% \pm 20\%$ de umidade relativa (UR). Dentro deste padrão, esta definição se aplica a qualquer referência direta ou indireta ao ambiente controlado (Prática ASTM E3078).

4.4.3 - Amostra sobressalente: amostra reservada para utilização em caso de necessidade de reposição de amostra em ensaios ou para ser guardada como controle das amostras ensaiadas. Pelo menos uma deverá ser guardada para controle.

4.4.4 - Ângulo de incidência: ângulo entre a linha de trajetória do projétil e a linha perpendicular à superfície frontal do suporte do material de apoio.

4.4.5 - Caixa de suporte para o material de apoio: estrutura rígida em forma de caixa, com encosto removível, que contém o material de apoio. A parte traseira removível é usada nos ensaios de deformação e perfuração, mas não é usada no ensaio de limite balístico.

4.4.6 - Capa externa: material que reveste os painéis balísticos e seus invólucros com o principal objetivo de protegê-los e fornecer um meio de apoiar e prender o colete ao usuário. Geralmente não possuem resistência balística.

4.4.7 - Colete moldado: colete flexível que possui molde na região do busto, para torná-lo mais ergonômico. Somente o painel frontal é moldado, sendo o painel dorsal idêntico ao seu colete associado.

4.4.8 - Colete não-moldado associado: que possui materiais, características construtivas e dimensões equivalentes ao colete moldado, porém com painéis planos, flexíveis e sem molde.

4.4.9 - Colete de proteção balística: equipamento de proteção individual que se destina a proteger o profissional de segurança pública contra disparos de arma de fogo, que podem ser flexíveis ou rígidos.

4.4.10 - Colete de proteção balística flexível ou colete flexível: equipamento de proteção individual construído por painéis de proteção balística, que se destina a proteger o profissional de segurança pública contra disparos efetuados com calibres de velocidade e energia compatíveis com armas de fogo de porte. Normalmente composto por dois painéis de proteção balística flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, com seus respectivos invólucros e uma capa externa.

4.4.11 - Colete de proteção balística rígida ou colete rígido: equipamento de proteção individual construído por placas, inserções ou acessórios rígidos, ou semirrígidos, de proteção balística e destina-se a proteger o profissional de segurança pública contra disparos efetuados com calibres de velocidade e energia compatíveis com arma de fogo portátil.

4.4.12 - Condicionamento da amostra: condicionamento ambiental e mecânico da amostra antes de teste balístico, que consiste em exposição a condições especificadas de temperatura, umidade e danos mecânicos.

4.4.13 - Cronógrafo: instrumento independente de medição da velocidade. Deve possuir incerteza inferior a 1,0 m/s.

4.4.14 - Deformação do material de apoio ou deformação (Back Face Signature - BFS): depressão no material de apoio causada por um impacto não perfurante. A deformação é mensurada a partir da maior distância perpendicular entre o fundo da depressão e a superfície do material de apoio.

4.4.15 - Densidade de área: massa por unidade de área do colete balístico.

4.4.16 - Distância do tiro de borda: distância entre o ponto de impacto do projétil e o ponto mais próximo da borda do painel balístico.

4.4.17 - Distância do tiro sobre tiro: distância entre o ponto de impacto do projétil e o ponto de impacto do projétil anterior.

4.4.18 - Ensaio balístico: compreendem os ensaios de perfuração e deformação e de limite balístico.

4.4.19 - Invólucro: capa interna que envolve os painéis balísticos e os protege de fatores ambientais como umidade, chuva, luz ultravioleta, detritos, suor, poeira e de produtos químicos

de limpeza como detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possam danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidade balística e antitrauma.

4.4.20 - Limite Balístico (LB): para um determinado tipo de munição, é a velocidade na qual se espera que o painel ou placa balística seja perfurado em 50% das vezes, sob a ótica probabilística. O LB é normalmente indicado por V50.

4.4.21 - Material de apoio: bloco homogêneo não endurecido, composto de argila ou plastilina à base de óleo, que fica em contato com a parte de trás dos painéis ou placas durante os ensaios balísticos.

4.4.22 - Painéis acessórios de proteção balística: são componentes de blindagem destacáveis ou removíveis do colete principal e se destinam a fornecer proteção balística do mesmo nível deste. São exemplos de partes do corpo protegidas pelos painéis acessórios: virilha, cóccix e lateral do corpo. Os painéis acessórios podem ser conectados ou inseridos na capa externa do colete, mas não são parte integrante dos painéis balísticos do colete.

4.4.23 - Painéis flexíveis de proteção balística: blindagem, constituída por camadas de materiais flexíveis ou como um conjunto flexível, tendo como exemplo materiais à base de têxteis como aramida, polietileno, ou uma composição destes materiais, que se destina a proteger o usuário contra ameaças balísticas. Nessa norma também poderão ser chamados de painéis balísticos ou simplesmente painéis.

4.4.24 - Painéis moldados: painéis de colete balístico que não são planos, normalmente concebido para uso de mulheres.

4.4.25 - Parada balística ou parada: resultado de um tiro em que o projétil é capturado ou desviado pelo painel ou placa, sem que parte desse projétil ou fragmento deste consiga perfurá-lo de forma passante.

4.4.26 - Perfuração: qualquer impacto que transfixe o colete, criando um furo. Isso pode ser evidenciado pelo seguinte: (1) a presença de um projétil, um fragmento de projétil, ou um fragmento do painel ou placa no material de apoio; (2) um furo que passa pela placa ou painel e /ou material de apoio; ou (3) qualquer parte do projétil sendo visível no lado do corpo do painel ou placa.

4.4.27 - Placas de proteção balística: têm por finalidade oferecer proteção contra traumas provocados por arma de fogo, conferindo ao colete o nível de proteção desejado, devendo ser normalmente rígidas. Podem ser confeccionadas em material cerâmico, lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante. Nessa norma também poderão ser chamados de placas balísticas, ou simplesmente placas.

4.4.28 - Placa Stand Alone: Placa de proteção balística cujo nível de proteção depende única e exclusivamente de si própria, não sendo, portanto, necessária a formação de um conjunto com um painel flexível de proteção balística.

4.4.29 - Placa Vest Dependent: placa de proteção balística cujo nível de proteção depende da formação de um conjunto com um painel flexível de proteção balística.

4.4.30 - Provete: instrumento responsável pelo disparo da munição e deve seguir as especificações ANSI/SAAMI para cada tipo de ameaça.

4.4.31 - Velocidade de referência: valor da velocidade especificada para cada ameaça durante a rodada de ensaios de desempenho balístico, de perfuração e deformação.

4.3.32 – Padrão M.O.L.L.E: Lightweight Load-carrying Equipment / módulo para carregar equipamentos de carga.

4.5 - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Inicialmente, há que se destacar o Decreto nº 45, de 20 de dezembro de 2018, público no Bol. da PM nº 190, de 28 de dezembro de 2018, responsável por alterar o Ordenamento Jurídico da Corporação, transformando o antigo Centro de Manutenção e Recarga de Munições (CMARM), na Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento (DMSA).

O citado documento atribui à DMSA a MISSÃO DE PREVER E PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS DA CLASSE LOGÍSTICA DE ARMAS, tendo ainda como missão catalogar e padronizar o armamento empregado na Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta senda, a SEPM na promoção do seu fortalecimento, modernização e uniformização, institui o Sistema de Logística (SISLOG), público no Bol. da PM nº 085 de 15 de maio de 2020, que alterado pelo Boletim nº 014 de 17 de setembro de 2021, delega a competência de Família de Logística aos órgãos sob sua gerência, todos responsáveis por implementar o planejamento Institucional correspondente, com atenção aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, intuindo pela melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade do Estado do Rio de Janeiro.

Por derradeiro, ratifica-se a missão inicial da DMSA, estando esta responsável por gerir toda classe logística da Família de Material Bélico, aderindo a sua competência, a responsabilidade pela implementação da Nota Técnica Preliminar (NTP) pertinentes às demandas por armas, serviços relativos à Carga e manutenção do armamento; algemas, bastões policiais, coletes e capacetes balísticos, munição, explosivos, agentes químicos e de instrumentos de menores potenciais Ofensivos (equipamentos e armas não letais).

Por tudo isso, adentrando no planejamento correspondente, destaca-se o resultado do acordo entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a SEPM, onde consta pactuado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), através dos autos do processo administrativo nº E-14/001.023.797/2015 e do Inquérito Civil público nº 2013.00060913, na Cláusula Quinta (Da saúde e segurança do policial militar), diz:

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ) E A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (SEPM) ATRAVÉS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-14/001.023.797/2015 E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº2013.00060913.

Item 5.4 – O Estado disponibilizará, em quantitativo adequado, equipamento de emprego operacional e de proteção individual que contemplem diferenças de gênero e compleição física, garantindo a sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade.

Item 5.5 – A todos os policiais em efetivo exercício na atividade fim deverá ser disponibilizado, no prazo de 6(seis) anos:

(...).

Item 5.5.3 pelo menos dois tipos de equipamentos de contenção não letais para emprego operacional com a respectiva munição.

Ainda sobre o TAC, na cláusula nona (Da estrutura das unidades de polícia) diz:

Item 9.5 – O Estado, no prazo de um ano, buscará a padronização da quantidade e periodicidade do fornecimento de materiais de uso contínuo das Unidades da Polícia Militar e, em sendo tecnicamente aconselhável, buscará a padronização de sua qualidade respeitadas as peculiaridades das unidades que apresentem necessidades específicas.

Dentro do Plano Estratégico 2020-2024 da SEPM, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro possui, dentre outros, os seguintes objetivos estratégicos: “item 3 – Otimizar a capacidade operacional; item 4 – Renovar a capacidade logística e estrutural das diversas organizações; e item 6 – Aprimorar e valorizar o efetivo policial militar.”

4.6 - RESULTADOS PRETENDIDOS NO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Este estudo tem por objetivo orientar o planejamento para aquisição do Equipamento de Proteção Individual Contra Projéteis de Alta e Baixa Velocidades – Colete Balístico Nível de Proteção III e Colete balístico nível III-A, conforme o preceituado pela Norma Técnica atinente a NT-SENASP nº 003/2021, de emprego na Segurança Pública, no âmbito desta Secretária de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM).

4.7 – ALTERNATIVAS

Encontram-se dispostas neste tópico as alternativas disponíveis para fins da solução desta demanda, considerando-se os Princípios Constitucionais basilares às contratações públicas, previstos no Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, dentre eles o da Legalidade e Eficiência.

4.7.1 – Do Remanejamento entre as Unidades da Corporação

Inaugura-se o hall de alternativas com a opção do remanejamento dos Coletes Balísticos, entre as Unidades da Corporação, considerando a hipótese da existência de estoques ativos e/ou havendo a disponibilidade destes equipamentos em condições de uso, desde que não afete sua disponibilidade nas Unidades possuidoras. Com este ato, constariam preservados os recursos financeiros de destinação, possibilitando direcioná-lo a uma outra necessidade.

Por se tratar de objeto essencial à proteção balística individual com vida útil determinada, fator de suma relevância na garantia de sua servibilidade e conseqüente garantia da integridade de quem o utiliza, esta opção torna-se descartada, sobretudo por não existir estoque disponível na Corporação e a afirmação da expiração da validade, conforme já relatado.

4.7.2 – Da Confeção dos Coletes Balísticos pela SEPM.

A segunda alternativa, a confecção do objeto pela SEPM, demandando a aquisição de todos os insumos necessários, como o composto de aramida e polietileno, tecidos para os painéis e capas, velcros, materiais para impressão dos descritivos dos coletes e outros, sem contar da capacitação e especialização de pessoal, necessários ao desempenho da nova atividade, resultando em maior tempo e recursos financeiros.

Esta alternativa impactaria negativamente no binômio custo x benefício, provocando responsabilidades desnecessárias ao momento Institucional desta Secretaria. Cabe ressaltar que o mercado especializado nacional e internacional tem um “Know-how” indiscutível na fabricação e fornecimento de coletes balísticos, onde cada vez mais se constata evoluções tecnológicas, capazes inclusive do aumento da vida útil destes equipamentos, além da possibilidade da garantia técnica (ação corretiva) e responsabilização mediante o processo de fabricação por eventual falhas, não excluindo deste a possibilidade da reparação pecuniária pelo ocorrido.

4.7.3 – Da Adesão em Ata do Sistema de Registro de Preços - SRP.

A terceira alternativa, seria dispor dos benefícios do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, para dispor da adesão à Ata de Registro de Preços de mesmo objeto, neste caso definida como documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Ressalta-se que esta alternativa requer a comparação fiel das especificações técnicas e administrativas de anseios da SEPM com as especificações registradas no procedimento auxiliar de licitação a que destina, evidenciando-se incorrer em prejuízos futuros em razão da obtenção de objeto possuidor de características outras.

4.7.4 – Da Aquisição do Colete Balístico Junto ao Mercado de Fabricantes

Por derradeiro, alternativa outra não restaria, senão a aquisição do objeto junto ao mercado de fabricantes, prevalecendo todas as especificações técnicas estipuladas, satisfação da aquisição de objeto seguro, com tecnologia de ponta, garantia de servibilidade e vida útil, assegurando-se a vantajosidade à esta SEPM.

4.8 – DA ESPECIFICAÇÃO DO COLETE BALÍSTICO.

Define-se o **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL - COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III e COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A**, como o objeto desta aquisição, para proteção de todas as áreas vitais acima da cintura e abaixo do pescoço, regidos pela Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública, NT-SENASP nº 003/2021, para emprego ostensivo junto ao efetivo desta Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM).

O COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DESCRITO NESTE ESTUDO SERÁ DE USO OPERACIONAL, UNISSEX, COMPOSTO POR PAINÉIS BALÍSTICOS (FRONTAL E DORSAL), INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS, CAPA EXTERNA E PLACAS BALÍSTICAS (FRONTAL E DORSAL) DE ACORDO COM O NÍVEL DE PROTEÇÃO A QUE SE DESTINAM.

A escolha dos níveis de proteção aqui estipulados, estão atrelados aos níveis de ameaça de armas de fogo, além da análise de dados de confronto entre policiais e criminosos, bem como o próprio armamento utilizado pela SEPM.

O **colete classificação Nível III-A**, utilizado sem placas balísticas, será destinado ao emprego na atividade ordinária, adequando-se a maioria das ameaças encontradas no cotidiano policial, permitindo maior conforto diante do uso por longo período.

O **colete classificado Nível III**, utilizado com placas e painéis balísticos, será destinado às circunstâncias peculiares, específicas ou especiais, as quais requerem proteção contra ameaças de maior severidade, enquadrando-se perfeitamente às atividades desenvolvidas por todas as Unidades desta SEPM em áreas sabidamente conflagradas.

O equipamento balístico objeto deste estudo deverá ser fornecido conforme as especificações e configurações estabelecidas neste estudo, apresentando performances de proteção balística a que se destinam, durante todo o período de sua vida útil, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.

Tais performances deverão ser comprovadas através de apresentação de Título de Registro do Exército Brasileiro, do Certificado de Conformidade oriundo da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP, tendo como referência a Norma Técnica SENASP nº 003/2021, do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189-EME/2020, a serem apresentados na fase de habilitação.

4.8.1 – Das Características Gerais do Colete Balístico

As especificações contidas neste ETP foram elaboradas pela DMSA, evidenciando fielmente às necessidades Institucionais de proteção aos membros desta SEPM e deverão ser reproduzidas de forma fiel ao estabelecido.

4.8.1.1 – O colete balístico independentemente do tipo ou modelo será de uso ostensivo e deverá ser acompanhado de informativo, com instruções de uso, armazenamento, conservação e limpeza dos painéis balísticos e capas, validade, bem como as ameaças que se destinam combater.

4.8.1.2 - Deverão apresentar invólucros impermeáveis e capa tática em configuração compatível com o emprego operacional.

4.8.1.3 - Deverão manter suas performances de proteção balística, durante todo seu período de validade, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.

4.8.1.4 – Apresentar validade por período não inferior a 06 (seis) anos, constados no Certificado de Conformidade.

4.8.1.5 - Possuir nível de flexibilidade satisfatório, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos pela NT SENASP 003/2021, comprovados através da apresentação do Certificado de Conformidade.

4.8.1.6 - Tanto o invólucro como a capa externa deverão ser confeccionados em material que ofereça adequado ajuste ao corpo (ergonomia), de forma a não comprometer a área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.

4.8.1.7 - Como requisito adicional optativo, as capas do colete em conjunto com os seus painéis poderão possuir efeito retardante a chamas ou não Inflamabilidade, quando em contato com o fogo.

4.8.1.7.1 – Esta SEPM não optará pelo requisito do “efeito retardante a chamas ou não Inflamabilidade.”

4.8.1.8 - Deverão ser fornecidos no modelo Unisex, além de reunirem as características descritas a baixo:

4.8.2 - DO COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A.

O Colete Balístico Nível de Proteção III-A deverá ser construído por painéis de proteção balística flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, com seus respectivos invólucros e uma capa externa.

Terá aplicação na proteção do policial militar contra disparos efetuados com calibres de velocidade e energia compatíveis com o nível de proteção balística III-A, conforme especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog do Comando do Exército Brasileiro (EB), de 19 de dezembro de 2006, além de atender ao preceituado pela NT-SENASP 003/2021.

4.8.2.1 – Da Classificação da Ameaça:

As definições ora apresentadas traduzem fielmente a pretensão desta SEPM diante da aquisição dos coletes Balísticos Nível III-A, que deverão oferecer proteção contra perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III-A, contida na Tabela 1, da NT-SENASP 003/2021 – Classificação e ameaça que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, conforme descrito abaixo:

Tabela 1 - Classificação e ameaças que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública.

Classificação	Nº Ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível IIIA	Ameaça 1	.357 SIG - Encamisado total ponta-plana (FMJ FN)	8,1 g (125 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
		9 x 19 mm Parabellum - Encamisado total ponta-ogival (FMJ RN)**	8,0 g (124 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
	Ameaça 2	.44 Magnum - Semi-jaquetado ponta-macia (SISP)	15,6 g (240 gr)	5 m ± 1	44	408 m/s ± 9 m/s	436 m/s ± 9 m/s
		.44 Magnum - Semi-jaquetado ponta-oca (SHP)**					
Ameaça adicional (+)		.357 Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP)	10,2 g (158 gr)	5 m ± 1	44	452 m/s ± 9 m/s	471 m/s ± 9 m/s

Fonte: Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 003/2021

4.8.2.1.1 – A ameaça adicional listada na Tabela 1 em razão do nível de proteção III-A (.357 Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP)), será considerada como requisito adicional optativo.

4.8.2.1.1.1 – Não será exigida a proteção adicional listada na Tabela 1, em razão do nível de proteção III-A “(.357 Magnum - Ponta macia jaquetada (JSP))”.

4.8.2.2 - DOS PAINÉIS BALÍSTICOS



Os Painéis (frontal e dorsal) serão dispostos em camadas sucessivas, confeccionados em materiais leve e flexível (aramida, polietileno e ou composição destes), a fim de ser atingido o nível de proteção desejado, conforto e ergonomia, a serem usados na proteção tórax abdominal e outro na região dorsal, em conformidade com a NT-SENASP 003/2021, para o nível de proteção III-A.

Os painéis flexíveis dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida em sua performance.

Os painéis balísticos são compostos por duas partes, a dorsal e a frontal, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultante, além de ostentarem o formato, dimensões e área média de proteção, conforme descrito abaixo:

4.8.2.2.1 – Do Formato do Painel Balístico (Frontal e Dorsal):

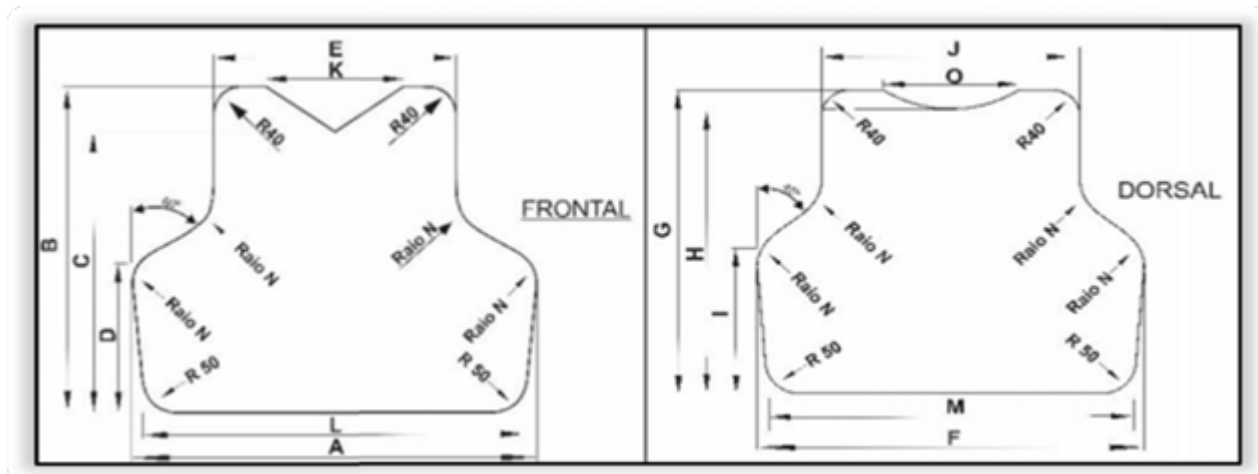


Figura 02 – Foto ilustrativa do formato do painel balístico flexível

4.8.2.2.2 – Do Tamanho dos Painéis Balísticos

Os painéis balísticos deverão proporcionar proteção frontal, dorsal e lateral do policial militar, a fim de proteger a área de órgãos vitais do tronco e manter o nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

Os tamanhos dos coletes balísticos deverão obedecer o padrão estabelecido pela NIJ 0101.06 e NT-SENASP 003/2021, ou seja:

4.8.2.2.2.1 - Pequeno, também identificado pela letra P.

4.8.2.2.2.2 - Médio, também identificado pela letra M.

4.8.2.2.2.3 - Grande, também identificado pela letra G.

4.8.2.2.2.4 - Maior, também identificado pela letra GG.

4.8.2.2.3 – Da Densidade de Área Máxima dos Painéis Balísticos

Os coletes flexíveis deverão apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m², sendo admitidos 10% (dez por cento) de tolerância para mais, estabelecida de acordo com a NT-SENASP 003/2021.

4.8.2.2.3.1 - A densidade do colete flexível deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo

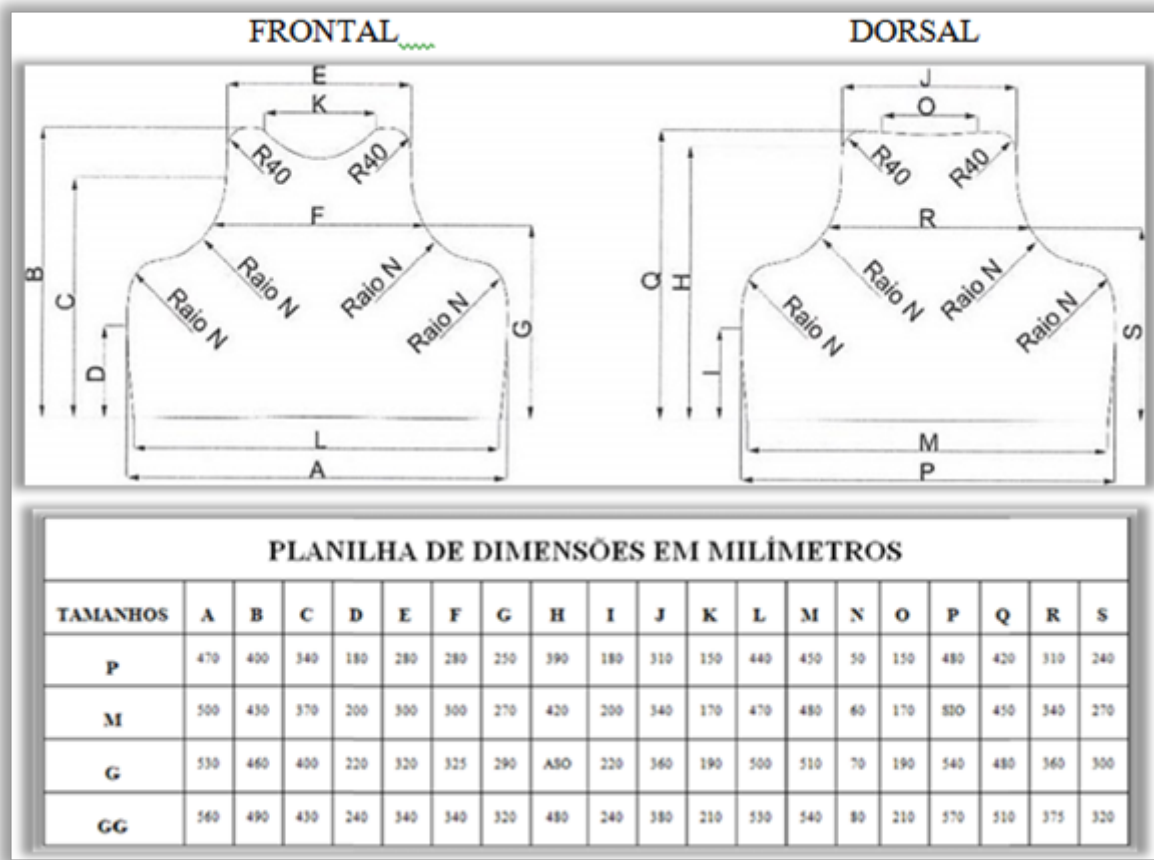
4.8.2.2.4 – Do Peso dos Painéis Balísticos

O peso dos painéis balísticos, com seus respectivos invólucros (capas internas) e capa externa deverá atender os valores referenciais abaixo discriminados:

Peso dos Painéis Balísticos Ostensivos com Capa Interna.		
MODELO	TAMANHOS	PESOS (kg)
UNISSEX	PEQUENO (P)	1,64
	MÉDIO (M)	1,89
	GRANDE (G)	2,16
	EXTRA GRANDE (GG)	2,43

Figura 05 – Tabela de Peso Máximo dos Painéis Balísticos com Invólucro.

4.8.2.2.5 – Das Dimensões do Painel Balístico



Tolerância Dimensional Geral ± 5 mm (cinco milímetros)

4.8.2.2.6 – Da Área Média de Proteção do Painel Balístico - (Tolerância de ± 5mm)

ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M²) DO PAINÉL BALÍSTICO			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1452	0,1605	0,3057
M	0,1670	0,1850	0,3520
G	0,1905	0,2117	0,4022
GG	0,2154	0,2363	0,4517

Figura 04 – Tabela de Área média de Proteção do Painel Balístico.

4.8.2.2.7 – Da Identificação dos Painéis Balísticos

4.8.2.2.7.1 - Os painéis de proteção balística dorsal e frontal deverão conter fixadas nas primeiras lâminas, etiqueta de material resistente à fricção e ação de líquidos/suor, confeccionada por tinta garantidamente indelével, com validade mínima de 06 (seis) anos, que contenham as informações exigidas na Portaria n.º 18 – DLog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE.

4.8.2.2.7.2 - Deverão possuir a partir da 3ª lâmina e a cada 06 (seis) lâminas subsequentes, número de série, de forma indelével e legível, para sua identificação em caso de extravio, furto ou roubo.

4.8.2.2.7.3 - Deverá ainda existir entre suas lâminas frontal e dorsal, dispositivo eletrônico, tipo “chip”, com capacidade compatível com codificação vinculada ao lote e número de série do colete, a ser inserido na região central de cada painel, com garantia de funcionamento mínimo de 06 (seis) anos, que deverá ser fornecida em planilha eletrônica compatível como programa Microsoft Excel, ou software exclusivo com garantia de funcionamento vitalícia.

4.8.2.2.7.4 - A fim de viabilizar a leitura das informações sigilosas, deverá ser fornecido pelo licitante vencedor, equipamento tipo “scanner” compatível à leitura das informações inseridas no “chip”, com seu respectivo software, sem ônus para contratante, a cada 500 (quinhentas) unidades fornecidas do colete balístico.

4.8.2.2.8 – Da Confecção, Vedação de Propaganda e Resistência do Painel Balístico

4.8.2.2.8.1 - Os painéis flexíveis não poderão sofrer desfiamentos, esgarçamentos, delaminações ou outro processo de deterioração de lâminas, podendo ser usado quaisquer processo de comprovada eficiência, que garanta o atendimento destas especificações técnicas pelo prazo de validade do colete balístico, sem que tal acabamento ou processo comprometa a flexibilidade mínima exigida à sua performance.

4.8.2.2.8.2 - Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante nas áreas visíveis do Colete Balístico (capa externa) ou nos seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e/ou outras de mesma natureza, estas deverão ser vinculadas às partes internas, não visíveis do equipamento, em conformidade com as normas e as descrições deste ETP.

4.8.2.2.8.3 - Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão ser revestidos por capa interna (invólucro), impermeável, de alta tenacidade, na cor preta, confeccionado para proteger os painéis balísticos de umidades e fatores, tais como, proteção a raios UV-A/B, chuva, suor, água, produtos químicos de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possam danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidade balística e antitrauma, devendo o seu arremate de fechamento ser feito por sistema de termofusão ou processo similar, que garanta/impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos.

4.8.2.2.8.4 - Todos os tecidos empregados (invólucro, capa interna e externa), independentemente do tipo, deverão estar na cor preta, a ser desenvolvida dentro dos seguintes parâmetros colorimétricos: L.a.b da cor: L* 26,262, a*=-2,473; b*=-8,512 e Variação de cor, Delta E total até 1,5 de acordo com padrão CMC 2:1.

4.8.2.2.8.4.1 - Corante para Tingimento: Deverá ser a base de anilinas ácidas, não metaméricas;

4.8.2.2.8.4.2 - Condições do Tecido: Atender com características e matérias primas de 1º linha, com isenção de defeitos na construção, modelagem, aviamentos e tecidos, ou seja, não poderão apresentar defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria. A revisão das peças de tecido, no tocante a defeitos de tecelagem e acabamento também é de responsabilidade da contratada; Não poderão apresentar enrugamento, franzidos e pontos falhados.

4.8.2.2.8.4.2.1 - Deverá apresentar-se limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a Norma AATCC EP 6, com o espectro colorimétrico a seguir definido:

4.8.2.2.8.4.3 - Cores: Deverá apresentar cores que possuam em sua formulação, corantes que garantam baixa assinatura térmica, na faixa espectral de infravermelho, 700 mm a 1.300 mm, próxima do espectro da luz visível (nearinfrared), bem como na faixa visível adjacente, SISTEMA CIELAB 10°.

a) Tecido de Nylon Cordura Preto; D65 – Luz do Dia (L*26,262 a* -2,473 b*8,512).

4.8.2.2.9 - Testes a Serem Realizados nos Painéis Balísticos

No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer o Certificado de Conformidade ou Relatório de Avaliação Técnica e Relatório Técnico Experimental do Produto, bem como o documento de Apostilamento, Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado e Certificado conforme Norma Técnica SENASP nº 003 /2021

4.8.2.3 – Do Invólucro

O invólucro destinado a proteção dos painéis balísticos, frontal e dorsal, deverá possuir o mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, apresentando arremate de fechamento, onde esteja garantidamente impedida à entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência destes painéis balísticos.

O tecido deverá ser resistente, em padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

Todo o material utilizado como camadas no interior do invólucro deverão possuir as mesmas proporções de tamanhos e cortes.

4.8.2.3.1 – Da Identificação do Invólucro

4.8.2.3.1.1 – As capas internas (invólucros) deverão resistir à umidade, sendo impermeáveis seguindo as seguintes características mínimas:

4.8.2.3.1.1.1 - Poliamida 6.6 de alta tenacidade (nylon) com revestimento sintético AATCC TM 20:2013 e AATCC TM 20A:2020;

4.8.2.3.1.1.2 - Preto L*26,262 a* -2,473 b*8,512;

4.8.2.3.1.1.3 - Repelência a líquido aquoso, conforme AATCC 193/2017

4.8.2.3.1.2 – A capa interna que envolve os painéis balísticos deverá possuir em sua face externa, a inscrição permanente “PAINEL FRONTAL” ou “PAINEL DORSAL”, conforme for o caso, bem como a inscrição “SUPERFÍCIE DE IMPACTO”, em razão do painel balístico a que se destinam.

4.8.2.3.1.3 – Na face interna, etiqueta conforme a Portaria nº 18 – Dlog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante : Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unisex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma a NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão “superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE.

4.8.2.4 – Da Capa Externa



Figura 06 – Foto ilustrativa da Capa Externa dos Coletes flexível

O conjunto de painel balístico devidamente acondicionado em seu invólucro será revestido por uma capa em formato envelope, denominada “capa externa”, formando o colete balístico nível de proteção IIIA, aqui pretendido.

As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o Policial Militar equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função.

Deverão comportar os painéis balísticos, devidamente ajustados, com aproximadamente 05 (cinco) mm de folga, de maneira que o usuário possa inseri-los com facilidade, sem a necessidade de dobrá-los.

4.8.2.4.1 – Do Tecido Externo da Capa Externa

4.8.2.4.1.1 – O tecido principal da área externa deverá ser confeccionado por 100% de poliamida 6.6, 380 Dtex (tipo Cordura® 300), texturizado a ar e de média tenacidade, ou tecido similar com as mesmas características, entendendo-se como similar um fio que deve seguir o mesmo tipo de especificação e apresentar os mesmos resultados de desempenho em laboratório.

Nas faces internas (voltadas para o corpo do usuário) a capa tática para colete balístico deve ter em sua superfície incorporada, um recartilhado, formado por uma superfície sobressalente regularmente espaçada, alinhada em fileiras e colunas, de modo que se formem relevos termo moldados. Os relevos deverão ter entre 12 mm e 12,6 mm na sua base e se repetirão a cada 10 mm e 10,5 mm.

Os materiais deverão ser produzidos em espuma anisotrópica e recobertos por tecido sintético (100% poliéster). Tal estrutura deve diminuir a temperatura entre o corpo do usuário e a capa tática, preferencialmente por estrutura termomoldada, com relevos que tenham resistência para o

uso diuturno e em alinhamento simétrico formando corredores ao longo dos vãos, os quais deverão estar em um ângulo de 90 graus sobre a posição do corpo do usuário.

4.8.2.4.1.2 – As estruturas descritas acima estarão espalhadas por todo o tecido em contato com o corpo do militar, com exceção das extremidades, que deverão ser confeccionadas no mesmo tecido da face externa (resistência mecânica), de modo que forme um envelope para inserção dos painéis balísticos.

4.8.2.4.1.3 – O tecido deve apresentar contornos de fios duplos perpendicular e transversalmente na estrutura em tela para aumento de sua resistência, tinto na cor preta, com acabamento hidrorrepelente, na cor, de acordo com L. A. B. informada, além de atender as demais características elencadas abaixo:

4.8.2.4.1.4 – Fios 100% poliamida 6.6, multifilamentos, de média tenacidade, texturizado a ar;

4.8.2.4.1.5 – Resistência à tração da trama mínima de 25 N/mm - segundo NBR 14552/2012;

4.8.2.4.1.6 – Resistência ao rasgo sentido trama e urdume de no mínimo 80 N - segundo norma NBR 14553/2012;

4.8.2.4.1.7 – Corante: Tingimento a base de anilinas ácidas;

4.8.2.4.1.8 – Acabamento: hidrorrepelente, segundo a norma AATCC 193.

4.8.2.4.1.9 – Cor: Preta (a cor preta deve ser uniforme, em densidade escura, sem brilho).

4.8.2.4.2 – Do Tecido Interno da Capa Externa

Deverá ser confeccionada em material que ofereça adequado ajuste ao corpo do policial militar a não comprometer a área de proteção, para otimizar a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.

4.8.2.4.2.1 – Confeccionada em 100% poliéster, norma AATCC 20 e AATCC 20 20A;

4.8.2.4.2.2 – Estrutura: tridimensional (3D) em malha por trama (Malharia Circular);

4.8.2.4.2.3 – Número de carreiras de malhas - mínimo 19 por centímetro - NBR 12060;

4.8.2.4.2.4 – Resistência à abrasão de 20.000 ciclos em seco, 10.000 ciclos em úmido, padrões NBR 20344;

4.8.2.4.2.5 – Permeabilidade ao vapor: valor mínimo de 20 mg/cm²h, norma NBR ISO 20344;

4.8.2.4.2.6 – Coeficiente de permeabilidade: mínimo 200 mg/cm², norma NBR ISO 20344; tratamento antimicrobial: (segundo norma AATCC 100) 40 lavagens, ou de qualidade superior.

4.8.2.4.3 – Da Construção da Capa Externa

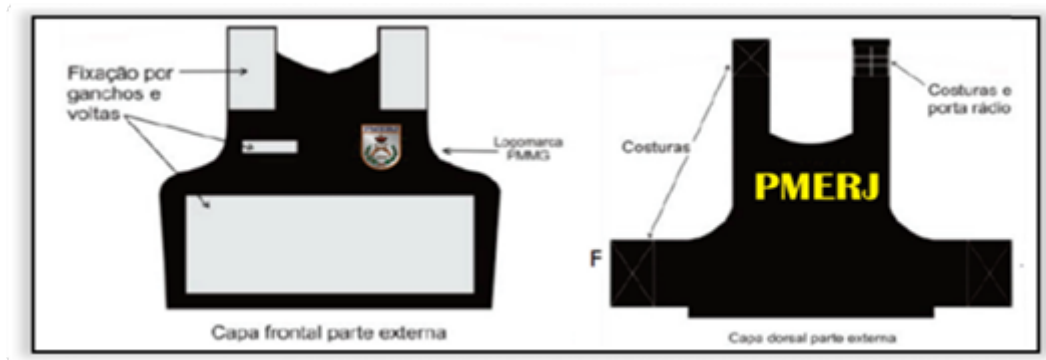


Figura 07 – Ilustração da Capa Externa Frontal e Dorsal do Colete Balístico

4.8.2.4.3.1 – As capas (frontal e dorsal) deverão possuir em suas faces internas, voltadas ao corpo do usuário, em toda a sua extensão, acabamento em forro antibacteriano, antialérgico e macio.

4.8.2.4.3.2 – Em suas faces externas, deverão possuir em toda a sua extensão acabamento antibacteriano, antialérgico, macio, contra raios UV – A/B, com fator mínimo de proteção UPF 40.

4.8.2.4.3.3 – A capa externa (frontal e dorsal) deverá apresentar aberturas na região inferior das faces internas, com sistema de ganchos e argolas (vélcro - macho/fêmea) de forte ligação, onde a tira fêmea esteja voltada para o corpo do usuário e a tira macho, disposta na posição oposta, todas horizontalmente e em toda extensão da largura das capas, que na mesma cor da capa externa, deverá medir 02 (dois) centímetros de largura, a 02 (dois) centímetros de distância das barras e 02 (dois) centímetros de distância das laterais, conforme a figura nº 08.



Figura 08 – Configuração da Face frontal e dorsal Interna da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.4 – Da Capa Externa Frontal

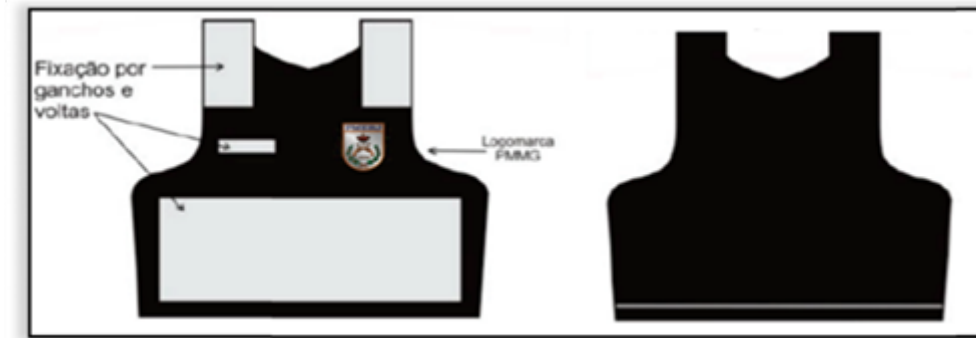


Figura 09 – Ilustração da Face frontal, Interna e Externa Frontal do Colete Balístico

Deverá existir na região superior, prolongamento (aba de contato), além do limite do painel balístico frontal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa dorsal, dotado de sistema de ganchos e argolas (fêmea), de forte ligação, disposta verticalmente na largura e extensão da aba da capa, na mesma cor desta, destinado a fixar as alças dos ombros, existentes na capa dorsal, sobre os ombros do usuário, conforme o disposto na figura 10.

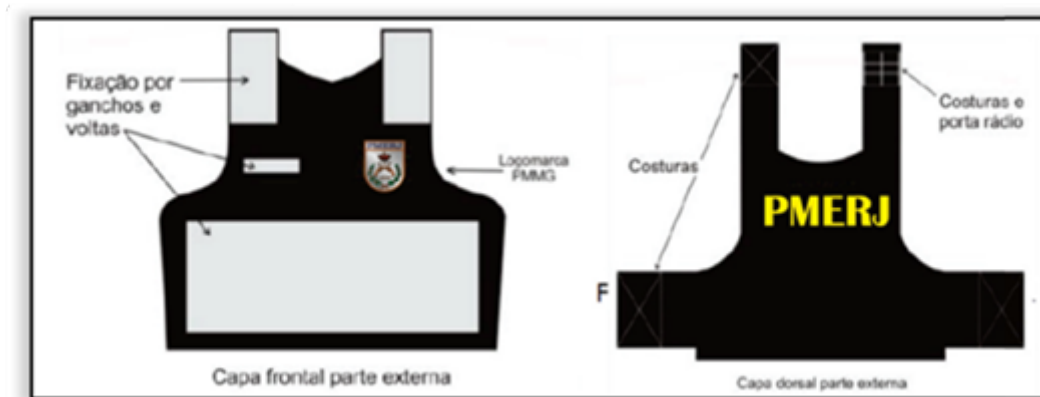


Figura 10 – Configuração da Face frontal com Exemplo da Face Dorsal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.4.1 – Posicionamentos de Detalhes

Deverá existir logo abaixo da tira de fixação de ganchos e argolas do tipo fêmea, o logotipo da PMERJ, do lado esquerdo, bordado com 07 (sete) centímetros de largura por 08 (oito) centímetros de altura, bem como, do lado diametralmente oposto, deverá encontrar-se 01 (uma) tira dotada de sistema de ganchos e argolas (fêmea) para fixação de tarjeta de identificação do policial militar, medindo 12,5 (doze e meio) cm x 2 (dois) cm, conforme disposta na figura nº 11.



Figura 11 – Configuração da Face frontal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.5 – Da Capa Externa Dorsal

Deverá conter abas laterais contínuas, inteiriças e sem emendas, com costuras tipo travete para afixar a parte central dos ganchos e argolas, dispostas horizontalmente nas extremidades, sem costuras de ligação, partindo em direção à parte frontal, a fim de fixar o colete na altura abdominal, de acordo com figura 12.



Figura 12 – Ilustração da Face Dorsal da Capa Externa do Colete Balístico

4.8.2.4.5.1 – Dimensões das Abas Laterais:

Terão por comprimento horizontal a distância desde o limite em que começa a área dorsal até a extremidade central de contato com a outra aba na capa frontal, conforme tamanho do colete, sendo dotadas na parte interna voltada para o corpo, de sistema de ganchos e argolas de forte ligação, do tipo “macho”, costurados na extremidade das abas, na mesma cor da capa, expondo somente a face “macho” do sistema de fixação para contato com a tira “fêmea” da capa frontal, conforme figura 12.

4.8.2.4.5.1.1 – Na capa dorsal, região superior, deverão existir alças que fixarão o conjunto sobre os ombros, dispostas como prolongamento da capa (alça dos ombros), além do limite do painel balístico dorsal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa frontal, dotado de sistema de ganchos e argolas (macho), de forte ligação, disposto verticalmente na largura e extensão da alça dos ombros, na mesma cor desta, destinado a fixar o conjunto, por sobreposição ao prolongamento frontal, conforme figura 12.

4.8.2.4.5.1.2 – Na alça do ombro direito da capa dorsal, deverá possuir três tiras horizontais no mesmo tecido da capa, com objetivo de fixar, na altura do peito um porta-rádio no padrão “M.O. L.L.E.” As tiras deverão estar dispostas da seguinte maneira:

4.8.2.4.5.1.3 – Duas tiras horizontais com altura de 2,50 cm e largura total igual à alça do ombro equidistantes 3,0 cm entre si;

4.8.2.4.5.1.4 – Centralizada entre as duas tiras descritas acima, deverá haver uma intermediária medindo 2,0 cm de largura, com espaçamento de 0,5 cm entre as outras;

4.8.2.4.5.1.5 – A tira inferior deverá ficar 2,0 cm acima da terminação da alça, colocando o rádio em posição alta na região do peito do usuário. Nas bordas e ao centro do porta rádios, deverão existir costuras equidistantes, de forma que o conjunto seja composto por duas presilhas em cada tira horizontal para possibilitar a colocação do porta-rádio, conforme figura 13.

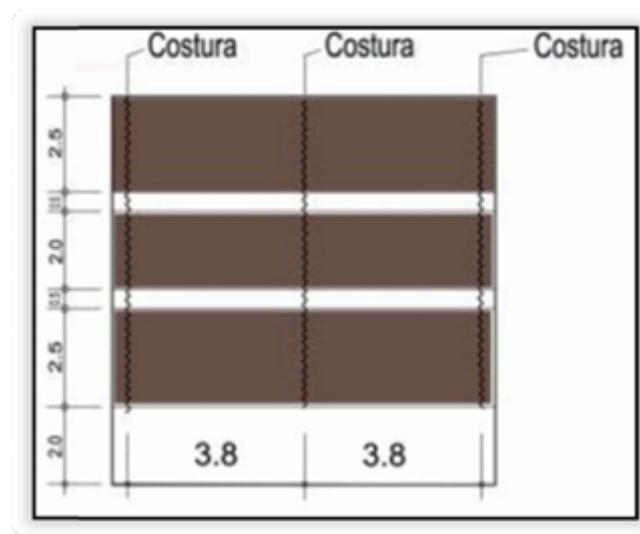


Figura 13 – Ilustração da Presilhas do Porta Rádio da Capa Dorsal em Centímetros

4.8.2.4.6 – Da Logomarca (Brasão) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ.

4.8.2.4.6.1 – Serão duas logomarcas: uma frontal e outra dorsal, ambas serão do tipo bordado etiqueta, produzidas em teares eletrônicos Jacquard com inserção de trama por sistema de agulhas, acabamento de costura periférica manual e recorte manual, fundo em tafetá, composição 100% poliéster. A logomarca dorsal será aplicada na posição horizontal, centralizada, alinhada e com boa apresentação visual na cor amarelo-ouro, com linha que tenha alta resistência ao tempo, e que não se desfie com facilidade.

4.8.2.4.6.1.1 – Medidas padrão:

4.8.2.4.6.1.1.1 – Logomarca frontal: 80 mm (oitenta milímetros) x 70 mm (setenta milímetros), posicionado no lado esquerdo do peito, 10 mm (dez milímetros) abaixo do velcro da alça esquerda;

4.8.2.4.6.1.1.2 – Logomarca dorsal: 160 mm (cento e sessenta milímetros) x 70 mm (setenta milímetros), posicionado na capa, 85 mm (oitenta e cinco milímetros) abaixo da cava, conforme figura ilustrativa abaixo:

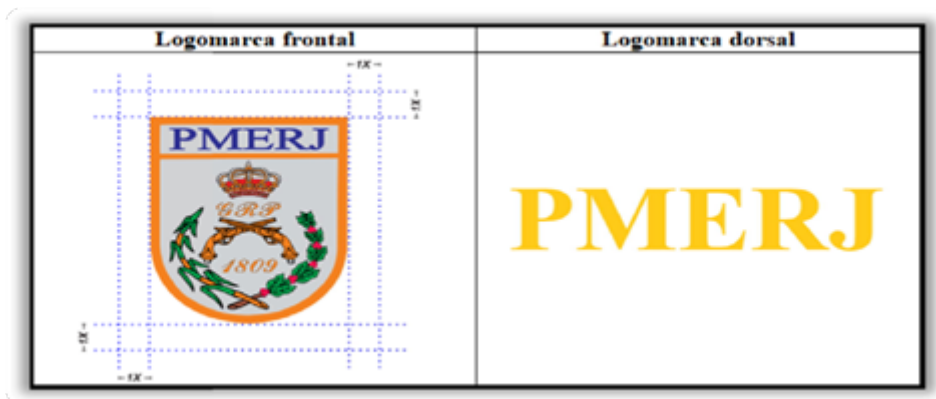


Figura 14 – Logomarcas Frontal e Dorsal da Capa Externa

4.8.2.4.7 – Da Tipologia da Logomarca

A logomarca da Polícia Militar utiliza o tipo AngsanaUPC, versão bold (negrito) em caixa alta.

4.8.2.4.8 – Das Cores que Identificam o Brasão da Corporação, Conforme as Escalas Apresentadas Abaixo:

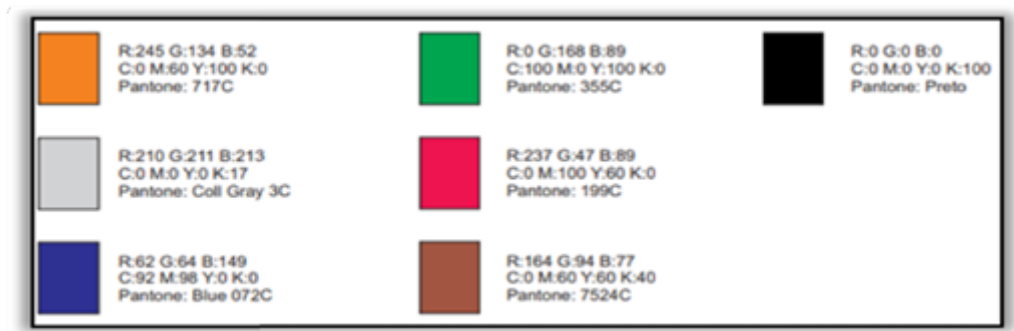


Figura 15 – Das Cores que identificam o Brasão da PMERJ na Capa Externa

4.8.3 - DO COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III

O Colete Balístico Nível de Proteção III será do modelo Unisex, constituído por Placas Nível III, painéis flexível nível de proteção III-A, flexíveis, sendo um frontal e um dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, com seus respectivos invólucros e uma capa tática externa.

Terá aplicação na proteção do policial militar em circunstâncias peculiares, específicas ou especiais, que requeiram proteção contra ameaças de maior severidade, contra disparos efetuados

com calibres de alta velocidade e energia, compatíveis com o nível de proteção balística III, conforme especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog do Comando do Exército Brasileiro (EB), de 19 de dezembro de 2006, Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, além de atender ao preceituado na NT-SENASP 003/2021.

4.8.3.1 – Da Classificação da Ameaça:

As definições ora apresentadas traduzem fielmente a pretensão desta SEPM diante da aquisição do Colete Balístico Nível de proteção III, que deverá oferecer proteção contra perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III, contida na Tabela 1, da NT-SENASP 003/2021 – Classificação e ameaça que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, conforme descrito abaixo:

Classificação	Nº Ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível III	Ameaça 1	7,62 x 51 mm - Encamisado total OTAN (NATO FMJ)	9,6 g (147 gr)	15 m ± 1	44	847 m/s ± 9 m/s	847 m/s ± 9 m/s
	Ameaça adicional (+)	5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado total (SS 109 FMJ)	4,0 g (62 gr)	15 m ± 1	44	915 m/s ± 9 m/s	915 m/s ± 9 m/s

Fonte: Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 003/2021

4.8.3.1.1 – A ameaça adicional listada na Tabela 1 em razão do nível de proteção III+, 5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado Total (SS 109 FMJ), será considerada como requisito ADICIONAL OPTATIVO.

4.8.3.1.1.1 – Não será exigida a proteção adicional listada na Tabela 1 da Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 003/2021, em razão do “nível de proteção III+, 5,56 x 45 mm - SS 109 Encamisado Total (SS 109 FMJ)”.

4.8.3.2 – Das Placas Balísticas



A placa balística frontal e dorsal, têm por finalidade oferecer proteção anti-trauma, aumentando a proteção oferecida pelos painéis balísticos nível de proteção III-A e conferindo ao colete o nível de proteção desejado, Nível III.

Essa placa deverá ser rígida e confeccionada com material cerâmico, ou com lâminas de polietileno, ou com lâminas de tecidos de Aramida, ou mesmo pela combinação destes materiais, ou por combinação de materiais a escolha do fabricante, estando obediente às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021, de proteção nível III.

Para fins de ensaios deverá estar condizente com a NT-SENASP 003/2021, com tamanho adequado a recepção de 06 (seis) disparos, respeitando a distância mínima estabelecida pela norma destacada.

4.8.3.2.1 – Das Dimensões das Placas Rígidas

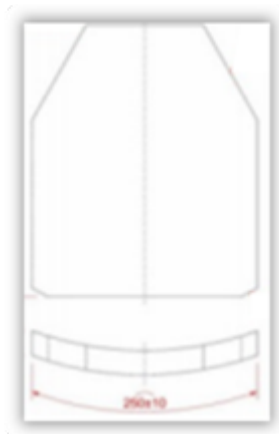


Figura 17 – Placa Balística

As placas rígidas deverão proporcionar máxima proteção à área frontal e dorsal do policial militar, não podendo exceder a proporção 254 mm x 305 mm, com tolerância de + 5 mm, respeitando as distâncias mínimas estabelecidas nos ensaios previstos na NTSENASP n° 003 /2021.

4.8.3.2.2 – Do Acabamento, Identificação e Revestimento das Placas



Figura 18 – Identificação e Revestimento da Placa Balística

4.8.3.2.2.1 – As placas balísticas devem possuir acabamento de qualidade que as protejam em caso de quedas ou exposição à umidade, óleo e água salgada, contribuindo para a sua maior durabilidade. O acabamento adotado não poderá apresentar emendas, partes soltas, aplicação de fitas colantes, partes mal seladas, ranhuras, trincas, farpas, manchas, desfiamentos, sinais de resíduo de materiais utilizados na confecção, bem como outros elementos que demonstrem falta de qualidade e acabamento inferior.

4.8.3.2.2.1.2 – deverão apresentar as inscrições "Placa Frontal"; "Placa Dorsal", conforme o caso, bem como "Face de Impacto" na parte externa que ficará voltada para o exterior, acompanhado das informações listadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da Portaria nº18 - Dlog de 19 de dezembro de 2006 e norma de referência NT-SENASP 003/2021: a) Propriedade da PMERJ; b) Nível de Proteção Balística com respectiva norma; c) Data de fabricação; d) Data de validade da proteção balística; e) Número de série e lote; f) Indicações claras sobre o fabricante; g) Dimensões; h) Instruções de uso e conservação da placa; i) Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); j) Expressão "superfície de impacto".

4.8.3.2.2.1.3 – Com relação ao revestimento, todas as placas balísticas devem ser recobertas por invólucro impermeável formado por tecido hidrorrepelente ou semelhante, que seja resistente à líquidos, umidade, água de chuva e suor do corpo do usuário e outros fatores que possam causar o comprometimento da proteção balística.

4.8.3.2.3 – Da Validade das Placas Balísticas

A validade de utilização das placas deverá ser de no mínimo 06 (seis) anos.

4.8.3.2.4 – Testes a Realizar nas Placas Balísticas

No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer o Certificado de Conformidade ou Relatório de Avaliação Técnica e Relatório Técnico Experimental da placa balística, bem como o documento de Apostilamento, Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado e Certificado conforme Norma Técnica SENASP nº 003 /2021.

4.8.3.3 – Do Painel Balístico Nível de Proteção III-A



4.8.3.3.1 – Os painéis balísticos são compostos por duas partes, a dorsal e a frontal e deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultante, além de ostentarem o formato, dimensões e área média de proteção.

4.8.3.3.2 – Os Painéis (frontal e dorsal) serão dispostos em camadas sucessivas, confeccionados em material leve e flexível (aramida, polietileno e ou composição destes), a fim de ser atingido o nível de proteção desejado, conforto e ergonomia, a serem usados na proteção tórax abdominal e outro na região dorsal, em conformidade com a NT-SENASP 003/2021, para o nível de proteção III-A.

4.8.3.3.3 – Os painéis flexíveis dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance.

4.8.3.3.4 – Os painéis flexíveis atenderão aos requisitos previstos no Item 4.8.2.2 – Do Painel Balístico (4.8.2.2.3 da Densidade dos painéis balísticos) e 4.8.2.3 – Do Invólucro, todos do Tópico 4.8.2 – Do Colete Balístico Nível de Proteção III-A.

4.8.3.4 - Da Capa Externa



Figura 19 – Capa Tática (Externa) do Colete Balístico

A capa externa deverá ser confeccionada conforme as especificações abaixo:

4.8.3.4.1 – Em tecido 100% poliamida, na cor preta, 500 Denier, com tratamento de repelência à água (método de ensaio AATCC 22, após 5 ciclos AATC96) e tratamento antimicrobico (método de ensaio AATCC 147) ou de qualidade superior; na parte interna superior deverá ser fabricada em tecido 3D para dispersão em umidade, os fechamentos deverão ser confeccionadas em formato de envelopes utilizando-se o sistema de velcro, onde a parte fixada ao corpo da capa do colete, terá o velcro tipo "fêmea" e a parte fixada na tiras de regulagem, o velcro tipo "macho".

4.8.3.4.2 – Deverá possuir regulagem de tamanho através de abas (fechos) e nas laterais, na altura do abdômen, sempre partindo das costas para frente, tal ajuste em elástico servirá para manter o colete justo ao corpo, sem limitar a respiração, nem movimentos de abaixar, ajoelhar, deitar e demais movimentos congêneres.

4.8.3.4.3 – Deverá existir na região superior, prolongamento (aba de contato), além do limite do painel balístico frontal, no mesmo comprimento e largura da aba superior da capa dorsal, dotado de sistema de ganchos e argolas (fêmea), de forte ligação, disposta verticalmente na largura e extensão da aba da capa, na mesma cor desta, destinado a fixar as alças dos ombros, existentes na capa dorsal, sobre os ombros do usuário, devendo possuir regulagem de tamanho através de abas (fechos) elásticas em velcro nas laterais, na altura do abdômen, sempre partindo das costas para frente, tal ajuste em elástico servirá para manter o colete justo ao corpo, sem limitar a respiração, nem movimentos de abaixar, ajoelhar, deitar e demais movimentos congêneres.

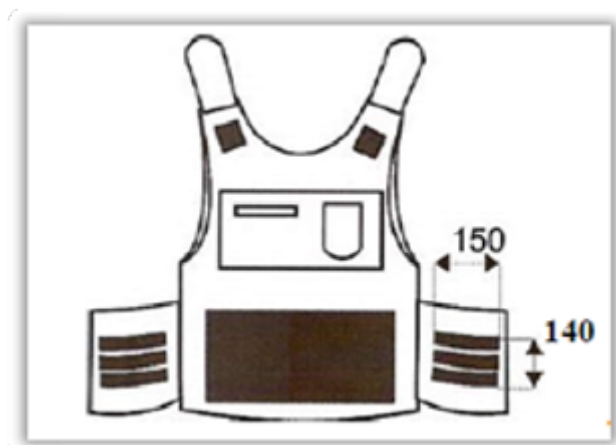


Figura 20 – Capa Externa com detalhes das regulagens de tamanho através de abas

4.8.3.4.4. – A inserção dos painéis balísticos dar-se-á pela parte interior interna da capa, que possuirá uma abertura longitudinal de fechamento em velcro, excetuando-se as placas de nível III que serão inseridas em bolsos apropriados para seu tamanho, na parte externa da capa, com fechamento em velcro pela parte superior do bolso.

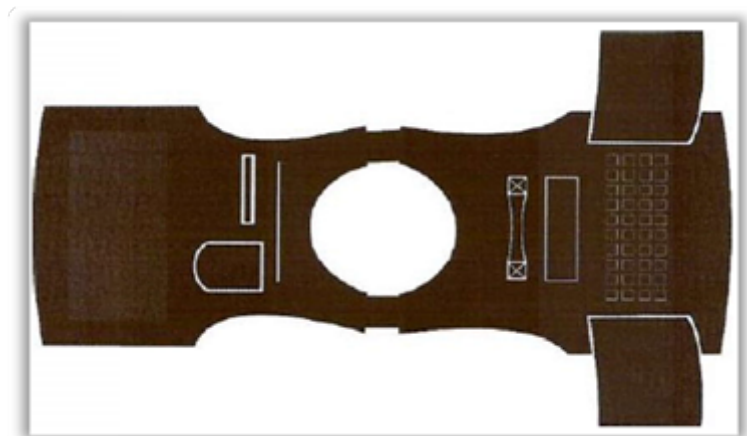


Figura 21 – Visão das Partes de Inserção dos Painéis Balístico na Capa Externa

4.8.3.4.5 – Deverá existir o Brasão da PMERJ, fixado por meio termocolante, com reforço, costurado nas laterais do brasão, na parte frontal esquerda (peitoral) conforme figura abaixo. Na parte frontal direita deverá existir velcro tipo fêmea nas dimensões 2,2 x 12,5 cm, para fixação da tarja de identificação.

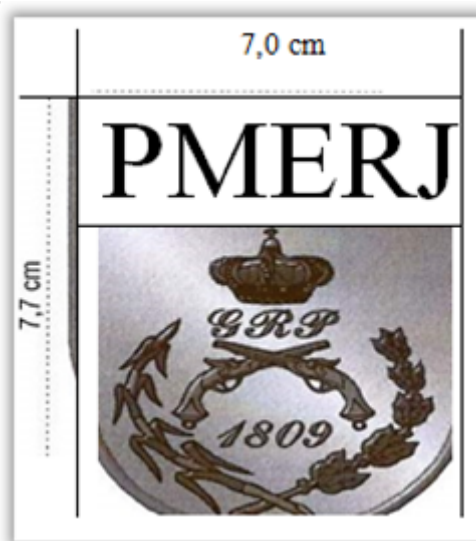


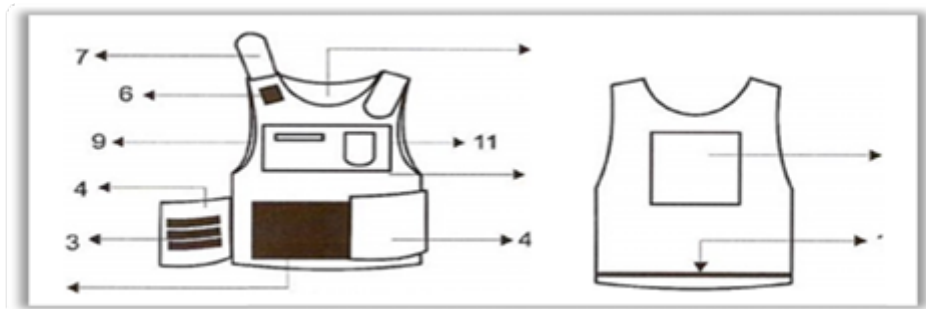
Figura 22 – Dimensões do Brasão da PMERJ

4.8.3.4.6 – Tiras horizontais para colocação de modelo “M.O.L.L.E” em toda a extensão frontal e dorsal e alça de resgate na parte dorsal com reforço inteiro em corda de nylon de 10 (dez) mm de diâmetro. A cor das capas deverá ser preta.

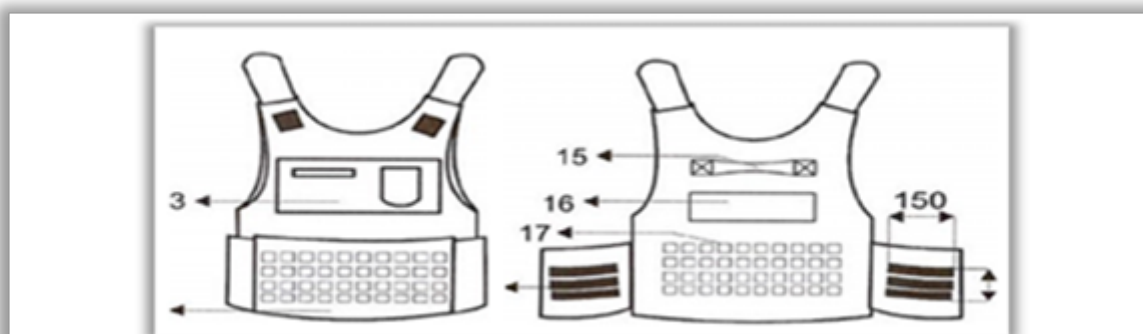


Figura 23 – Visão das Tiras Horizontais para Colocação de Modelo M.O.L.L.E

4.8.3.4.7 – Do Esquema de Montagem do Colete Balístico



Item	Nome	Quant.	Material / Observação
1	Capa externa frontal	1	100% Poliamida (cordura)
2	Velcro Fêmea	1	480mm x 145mm
3	Velcro macho	6	150mm x 140mm
4	Aba lateral	2	130mm de largura
5	Etiqueta informativa	2	Conforme item 3.3
6	Velcro fêmea	2	50mm x 100mm
7	Velcro macho	2	50mm x 100mm
8	Capa externa dorsal		100% Poliamida (cordura)



9	Velcro da tarjeta	1	125mm x 20mm
10	Velcro para fechamento do Bolso do componente frontal	1	20mm de largura
11	Brasão	1	PMERJ
12	Velcro para fechamento do Bolso do componente dorsal	1	20mm de largura
13	Aba do bolso da placa balística frontal	1	260mm x 95mm
14	Aba Modular	1	355mm x 160mm
15	Alça de Apoio	1	245mm x 45mm
16	Aba do bolso da placa balística dorsal	1	260mm x 95mm
17	Adaptação modular	1	310mm x 175mm
18	Velcro Fêmea	2	150mm x

4.8.3.5 – Das Dimensões do Colete Balístico Nível III

Deverá apresentar as dimensões do conjunto colete (placa balística e painéis), conforme dispostas na planilha contida neste item, intitulada "Planilha de dimensões em milímetros", nos tamanhos P, M, G e GG.

A tolerância admitida nas dimensões e peso constantes na planilha mencionada, não devem ser superiores e nem inferiores a 5% dos valores mensurados, desde que considerados não prejudiciais ao usuário final.

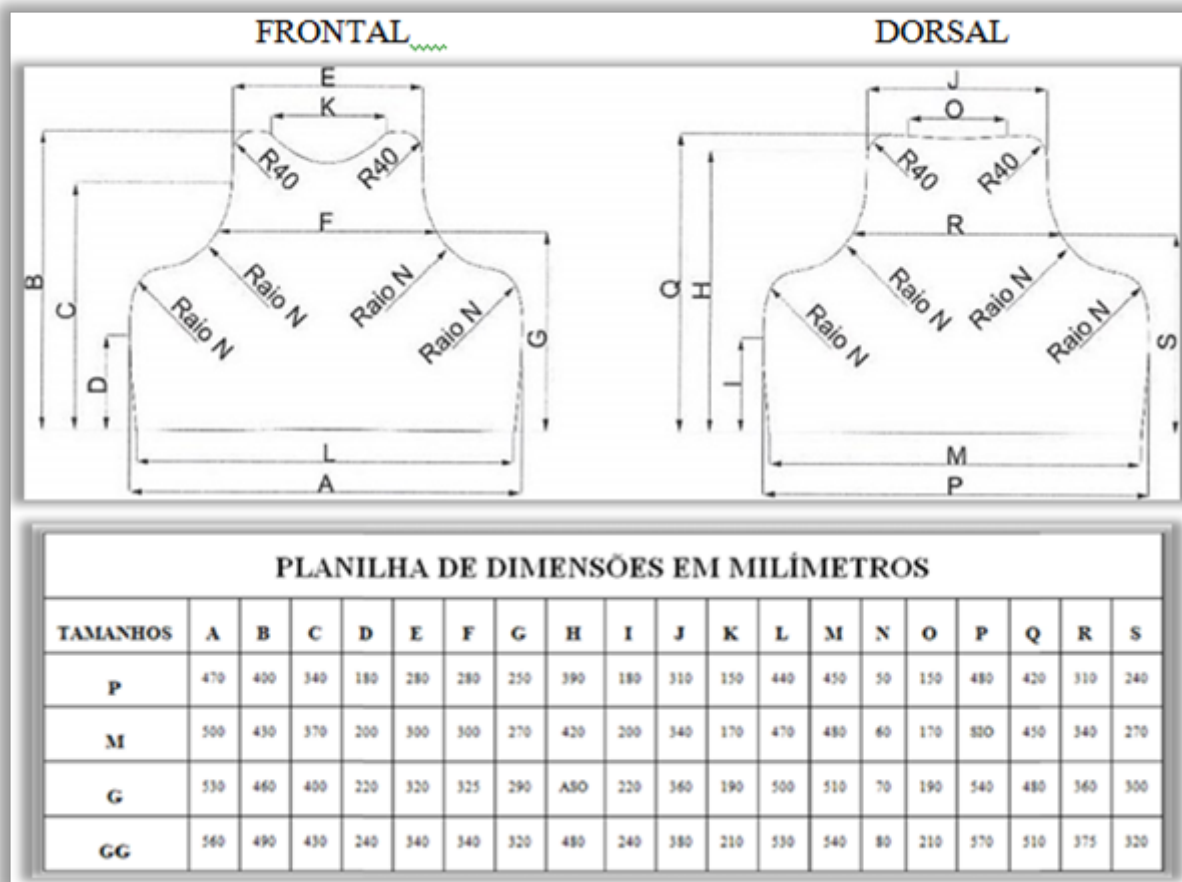


Figura 24 – Planilha de dimensões em milímetros.

4.8.3.6 – Do Peso do Colete Balístico

A massa total ou o peso do colete completo (painéis e placas balísticos) destinada a modelo Unissex, deverá atender ao discriminado na tabela “Peso Máximo Total dos Coletes em Gramas” abaixo descrita, com tolerância de mais ou menos 10% (dez por cento).

MODELO	TAMANHOS	PESOS (kg)
UNISSEX	PEQUENO (P)	4,572
	MÉDIO (M)	4,821
	GRANDE (G)	5,090
	EXTRA GRANDE (GG)	5,356

Tabela Peso máximo total dos coletes em gramas - ± 10% (dez por cento)

4.8.4 – DA CERTIFICAÇÃO DOS COLETES BALÍSTICOS

4.8.4.1 – A empresa fornecedora é responsável por apresentar o produto devidamente certificado e aprovado pelo Exército Brasileiro. Para isso, são exigidos os seguintes certificados:

4.8.4.2 – Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por um Organismo de Certificação Designado (OCD), de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020. Estes certificados deverão estar devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro);

4.8.4.3 – Certificado de Conformidade, também emitido por um Organismo de Certificação Designado (OCD), conforme os termos definidos na Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020.

Tais performances deverão ser comprovadas através de apresentação de Título de Registro (TR) do Exército Brasileiro, portanto, fica obrigada a fabricante na apresentação também do Certificado de Conformidade, emitido pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP, tendo como referência a Norma Técnica SENASP nº 003/2021, do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189-EME/2020, a serem apresentados na fase de habilitação.

Este documento deve atestar o cumprimento dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela NT-SENSASP nº 003/2021 (Portaria nº 281 de 21 de maio de 2021).

4.8.5 – DAS AMOSTRAS

4.8.5.1 – Será exigida da empresa detentora do melhor lance a apresentação de 01 (uma) amostra de cada tamanho (P, M, G e GG), tanto para os coletes nível III quanto para os coletes nível III-A, que serão encaminhadas à Seção de Pregão da Diretoria de Licitações e Projetos, situada à Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-040.

4.8.5.2 – As amostras apresentadas deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio do equipamento balístico, bem como acompanhadas do Título de Registro do Exército Brasileiro e Certificado de Conformidade, em razão da NT-SENSASP 003/2021, emitida pela ABIMDE, conforme a portaria nº 404, de 8 de abril de 2022 da SENASP.

4.8.5.3 – A apresentação das amostras tem por objetivo a verificação de compatibilidade com as especificações constantes neste Estudo e por tanto, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação dada pelo Pregoeiro.

4.8.5.4 – As amostras enviadas, em caso de aprovação, não serão deduzidas do quantitativo previsto em aquisição.

4.8.5.5 – As amostras serão analisadas por representantes da DMSA, que poderão efetuar quaisquer tipo de procedimento nestas, mesmo que isto cause sua inutilização (cortar, desmanchar, etc.), emitindo laudo motivado acerca destas.

4.8.6 – DO LOTE DE RECEBIMENTO

Em razão do Lote de Recebimento, a cada entrega do equipamento balístico à contratante, 03 (três) unidades aleatórias do colete balístico entregue, de cada modelo e tamanho poderão ser retiradas pela DMSA e encaminhadas a Laboratório de Certificação indicado pela SENASP, para comprovação do atendimento no lote, de todas as especificações constantes deste e aprovação dos testes previstos na NT-SENASP 003/2021, sendo às custas a cargo da fabricante, que deverá inclusive repô-las no quantitativo entregue.

4.8.7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O RECEBIMENTO

4.8.7.1 - Os equipamentos balísticos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e que estejam atualmente em produção pelo fabricante.

4.8.7.2 - Os Coletes Balísticos deverão ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência do Contrato.

4.8.7.3 - O fornecedor será responsável pelas despesas com todos e quaisquer impostos, bem como com o transporte, o armazenamento e a movimentação da carga até sua entrega.

4.8.7.4 - Caso, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa contratada adote melhorias técnicas no equipamento licitado, os novos fornecimentos deverão ser contemplados com essas melhorias, sem custo adicional.

4.8.7.5 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento.

4.8.7.6 - Para fins da ampla divulgação e maior participação possível de empresas, recomenda-se a publicação do Edital deste certame na Internet, além do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de se evidenciar a realidade mercadológica frente a contratação de empresas competente ao fornecimento do objeto estipulado por este Estudo Técnico, buscou-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, fabricantes capazes de seu fornecimento, destacando os valores ofertados em contratos anteriores, para fins da instrução e estipulação do valor médio referencial desta contratação, obtendo-se suas propostas comerciais.

Durante a realização da pesquisa, fora verificada a emissão da Nota de Empenho oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o fornecimento do Colete Balístico Nível III-A, cujo o favorecido Goemann Comercial EIRELI, CNPJ nº 01.522.898/0001-20, ofereceu o objeto adjudicado ao valor unitário de R\$ 1.325,0000, conforme abaixo se observa:

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - Colete Balístico Ostensivo - Nível III-A ∩ NIJ 01.01.04 ∩ modelo masculino ∩ tamanho M. Marca: Blintec Informação nº 802/2022/SC/CCL/SPACL	22.525,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2022	Inclusão	17,00000	1.325,0000	22.525,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	ITEM 2 - Colete Balístico Ostensivo - Nível III-A ∩ NIJ 01.01.04 ∩ modelo masculino ∩ tamanho G. Marca: Blintec.	30.475,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2022	Inclusão	23,00000	1.325,0000	30.475,00

5.1 - Já em processo administrativo de aquisição formalizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, observou-se a formalização de Proposta realizadas por três fornecedores, em cujos lances ao valor unitário se estabeleceram da seguinte forma:

Propostas Enviadas

0001 - 0010789 - Colete de proteção balística nível III-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho PP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor	Valor Total	LC
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/01/2022 - 14/02/26	ET VEST	SARKAR TACTICAL	2,00	2.268,87	R\$ 4.537,74	Sim
KALEBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.693.964/0001-89	13/01/2022 - 15/07/24	Colmeirão	Blindado/Blindos Tec. Inf. e Com. de Obs	2,00	2.268,87	R\$ 4.537,74	Sim
D J DA SILVA	44.967.389/0001-27	14/01/2022 - 01/17/22	OLADADOR NIVEL 3	OLADADOR	2,00	2.800,00	R\$ 5.600,00	Sim

0002 - 0010790 - Colete de proteção balística nível II-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor	Valor Total	LC
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/01/2022 - 14/02/26	ET VEST	SARKAR TACTICAL	1,00	2.363,33	R\$ 2.363,33	Sim

Página 1 de 2



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>. Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/07/2023 às 15:29:26. Código verificador: 3C0988



KALEBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.693.964/0001-89	13/01/2022 - 15/08/21	Colmeirão	Blindado/Blindos Tec. Inf. e Com. de Obs	1,00	2.363,33	R\$ 2.363,33	Sim
D J DA SILVA	44.967.389/0001-27	14/01/2022 - 01/17/22	OLADADOR NIVEL 3	Oladador	1,00	2.700,00	R\$ 2.700,00	Sim

0003 - 0010791 - Colete de proteção balística nível II-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor	Valor Total	LC
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/01/2022 - 14/02/26	ET VEST	SARKAR TACTICAL	8,00	2.891,67	R\$ 23.133,36	Sim
KALEBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.693.964/0001-89	13/01/2022 - 15/08/22	Colmeirão	Blindado/Blindos Tec. Inf. e Com. de Obs	8,00	2.891,67	R\$ 23.133,36	Sim
D J DA SILVA	44.967.389/0001-27	14/01/2022 - 01/16/22	OLADADOR NIVEL 3	OLADADOR	8,00	3.600,00	R\$ 28.800,00	Sim

0004 - 0010792 - Colete de proteção balística nível II-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor	Valor Total	LC
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/01/2022 - 14/02/26	ET VEST	SARKAR TACTICAL	1,00	2.890,00	R\$ 2.890,00	Sim
KALEBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.693.964/0001-89	13/01/2022 - 15/08/21	Colmeirão	Blindado/Blindos Tec. Inf. e Com. de Obs	1,00	2.890,00	R\$ 2.890,00	Sim
D J DA SILVA	44.967.389/0001-27	14/01/2022 - 01/16/22	OLADADOR NIVEL 3	OLADADOR	1,00	3.600,00	R\$ 3.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
KALEBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.693.964/0001-89	90 dias
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	90 dias

6. Descrição da solução como um todo

Em solução a todo o exposto, apresenta-se a necessidade da aquisição do Colete de Proteção Balística Nível de Proteção III e III-A, destinados à Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), nas condições e especificações estabelecidas nesta Nota Técnica Preliminar.

Esta aquisição esta plenamente vinculada aos anseios da SEPM e objetiva suprir as necessidades operacionais, a renovação periódica de estoques, além da manutenção da capacidade do acautelamento, em razão do que foi publico no Bol da PM nº 097 – 26 Mai 23 o Edital do Concurso Publico para o provimento de 2.000 (dois mil) vagas para Soldados da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, pode-se inferir que o **COLETE OSTENSIVO NÍVEL IIIA E NÍVEL III**, classificados conforme a **NT/SENASP 003/2021**, é a melhor solução para a contratação, a fim de seguir uma padronização nacional de testes e especificações desses coletes com proteção balística, ampliando o número de participantes altamente qualificados e consequentemente, uma maior disputa culminando na maior possibilidade de um melhor preço para a SEPM, sem abrir mão da qualidade.

6.1 – Da Modalidade e Tipo de Licitação

6.1.1 – Da Detecção da Pluralidade de Produção

Constatada a ocorrência de um ou mais fabricantes capazes do fornecimento do objeto definido neste ETP, ou seja, a existência da pluralidade de fabricação, fica caracterizado o procedimento de condução ao processo licitatório pertinente à aquisição dos Coletes Balísticos nível III e nível III-A será o Pregão, em sua forma Eletrônica.

6.1.2 – Do Sistema de Registro de Preços

A pretensa aquisição deverá ser processada por LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento do registro de preço, na forma do artigo 3º, inciso II e III do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro ainda se encontra em estado de contenção de despesas, havendo a obrigatoriedade do gestor público ter um olhar atento às questões orçamentárias e financeiras do Órgão.

Portanto, as entregas se darão de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Pasta no momento da aquisição. Além disso, a pretensa aquisição poderá atender a outros Órgãos, o que pode trazer uma possível economia em escala com a compra em maior quantidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição da quantidade do objeto a ser adquirido, está diretamente fundamentada pela informação do total do efetivo ativo desta Secretaria, acrescida pela estipulação de vagas destinadas ao ingresso de novos policiais militares à SEPM, por ocasião da abertura de novo concurso, bem como da informação da quantidade do objeto junto a dotação institucional a vencer nos próximos anos.

7.1 – Da Memória de Cálculo:

7.1.1 – Do Ingresso de Novos Policiais Militares:

A SEPM tornou público o Edital que regula o concurso público para seleção e ingresso de candidatos para preenchimento de vagas no Curso de Formação de Soldados Policiais Militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CFSd/SEPM2023), para o provimento de 2.000 (duas mil) vagas, sendo 1.800 (um mil e oitocentas) para candidatos masculinos e 200 (duzentas) para candidatos femininos, de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no Estatuto dos Policiais Militares (Lei n.º 443, de 01 de julho de 1981); Lei Estadual n.º 2108, de 19 de abril de 1993 e mediante as condições especiais estabelecidas no Edital e seus Anexos (Processo n.º SEI -350133/000320/2023), publico em Bol. da PM n.º 097 – 26 Mai 23.

7.1.2 – Da Totalidade de Colete Balístico a Vencer:

Segundo a Quarta Seção do Estado Maior da Corporação (EMG/PM-4) existem na corporação 34.766 (trinta mil setecentos e sessenta e seis) coletes balísticos (Despacho n.º 40669972 - SEI 350087/000352/2022), que destes, 439 (quatrocentos e trinta e nove) coletes nível IIIA, vencerão até o ano de 2025 (356 unidades em 2023 e 83 unidades em 2025) e 14.327 (quatorze mil trezentos e vinte e sete) coletes nível III, vencerão até o final do ano de 2024.

Isto posto, constrói-se o seguinte quadro:

QUANTIDADE DO OBJETO À AQUISIÇÃO	
Ingresso de Novos Policiais Militares	2000
Coletes nível IIIA a vencer - 2025	439
Coletes nível III a vencer – 2023	14.327
Total:	16.766

7.2 – Da Estipulação das Quantidades por Tamanho

Pretende a SEPM efetuar a substituição quantitativa de tamanhos dos coletes balísticos, conforme a apuração da Pesquisa de Tamanho para Aquisição de Coletes Balísticos Ostensivos, realizado através do Bol. da PM nº 178 de 26 Set 22, conforme o Processo SEI-350096/000815 /2022.

Desta feita, constroem-se da seguinte forma o cálculo de definição dos tamanhos, considerando as quantidades totais definidas no tópico anterior; (Coletes nível IIIA a vencer – 2025 + Ingresso de Novos Policiais Militares = 2.439 e Coletes nível III a vencer – 2023 = 14.327):

QUANTIDADE DE COLETE NÍVEL III-A POR TAMANHO				
NÍVEL DE PROTEÇÃO	TAMANHO DE COLETES	TOTAL QUANTITATIVO	PERCENTUAL POR TAMANHOS	QUANTIDADES POR TAMANHO
NÍVEL III-A	TAMANHO PEQUENO	2.439	39,05%	952
	TAMANHO MÉDIO		45,21%	1.103
	TAMANHO GRANDE		13,8%	319
	TAMANHO GG		2,65%	65
NÍVEL III	TAMANHO PEQUENO	14.327	39,05%	5.595
	TAMANHO MÉDIO		45,21%	6.478
	TAMANHO GRANDE		13,8%	1.874
	TAMANHO GG		2,65%	380
TOTAL:		16.766	100 %	16.766

Todas pertinentes aos tamanhos, IDs e Códigos do Item correspondente ao disposto no Catálogo SIGA, ou seja:

COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III

1. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: P – ID: 130988 – Código do Item: 120.002.0046;
2. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: M – ID: 130966 – Código do Item: 120.002.0045;
3. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: G – ID: 133220 – Código do Item: 120.002.0051;
4. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III, Modelo: Unisex, Tamanho: GG – ID: 133221 – Código do Item: 120.002.0052.

COLETE BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A

1. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: P – ID: 131217 – Código do Item: 120.002.0047;
2. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: M – ID: 131218 – Código do Item: 120.002.0048;
3. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: G – ID: 131218 – Código do Item: 120.002.0048;
4. Colete Antibalístico Policial – Tipo: Nível III-A, Modelo: Unisex, Tamanho: GG – ID: 121988 – Código do Item: 120.002.0035.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.109.177,00

Estima-se em **R\$ 120.109.177,00 (cento e vinte milhões, cento e nove mil, cento e setenta e sete reais)** o valor médio para aquisição de 16.766 unidades de Coletes Balísticos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A natureza do objeto admite seu parcelamento de acordo com os tamanhos solicitados (P, M, G e GG), o que contribui para uma disputa mais acirrada entre as licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de objeto cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com Plano Estratégico 2020-2024 da SEPM, o qual possui, dentre outros, os seguintes objetivos estratégicos:

item 3 – Otimizar a capacidade operacional;

item 4 – Renovar a capacidade logística e estrutural das diversas organizações; e

item 6 – Aprimorar e valorizar o efetivo policial militar.

Além disso, existe a previsão da contratação no PCA 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fortalecimento logístico, disponibilidade e modernização do equipamento de Proteção individual Balístico – Colete Balístico Nível de Proteção III e III-A, propiciando ao policial maior proteção e conforto, além de evitar lesões e riscos desnecessários em decorrência das atividades de segurança pública.

13. Providências a serem Adotadas

A SEPM mantém na sua grade curricular disposta no CEADPM o curso de gestão/fiscalização de contratos, o qual é direcionado ao pessoal envolvido na gestão e fiscalização contratual.

A realização desse curso é cogente para todos que atuam nessas funções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria Contratada ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

15. Obrigações da Contratada

15.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

15.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21;

15.3 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução da entrega, bem como de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.4 - Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste ETP, em perfeitas condições de uso, acompanhado de seu manual de instruções, e demais informações previstas na Portaria n.º 18 – DLog, de 19 de dezembro de 2006, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; Uso: unissex; Tamanho: P, M, G e GG; Nível de proteção com o texto: Certificado de conformidade com a norma a NT-SENASP 003/2021; Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; Número de série; Data de fabricação; Expressão

“superfície de impacto”; Data de validade/garantia da proteção balística; Munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e Código de barras ou tecnologia do tipo “QR CODE.

15.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens que constituem objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes;

15.6 - Atender, prontamente, o chamado da contratante, para a prestação da garantia e/ou assistência técnica;

15.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.8 - Recolher e dar a destinação adequada aos coletes vencidos pertencentes a SEPM, durante a vigência do Contrato firmado.

16. Qualidade Técnica

16.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da fabricante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Estudo;

16.2 - O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o fabricante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação;

16.3 - Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto;

16.4 - As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a fabricante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim;

16.5 - Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade dos itens que serão fornecidos, em conformidade ao descrito nestas Especificações Técnicas, a apresentação dos seguintes documentos, conforme o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019:

16.5.1 - Autorização de fabricação e/ou comercialização emitida pelo Exército Brasileiro;

16.5.2 - RETEX;

16.6 - Laudo Técnico onde conste que os coletes balísticos atendem os critérios de aceitação estabelecidos na Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, emitidos por laboratórios acreditados

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ou ainda, por organismos e laboratórios acreditados por órgãos que sejam signatários dos acordos de reconhecimento mútuo em fóruns internacionais.

16.7 - Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que a capa dos coletes atende aos requisitos técnicos previstos neste Estudo.

17. Local, Prazo e Condições de Entrega

17.1 - Prazo de entrega: A entrega do equipamento objeto desta nota técnica deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

17.2 - A entrega dos equipamentos objeto desta nota técnica será acompanhada e fiscalizada pelos membros da Comissão responsável, que será devidamente publicada no Boletim da Polícia Militar, na condição de representantes, os quais deverão proceder a verificação do material e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

17.3 - Os equipamentos especificados nesta nota técnica deverão ser entregues no Depósito Central de Munições da PMERJ (DCMun), localizado à Avenida Feliciano Sodré nº 190/ Niterói – Rio de Janeiro. CEP-24.030-012;

17.4 - O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e embalagens, cabendo à verificação ao representante do contratante.

18. Confecção do Termo de Referência

Será nomeado pela Diretoria de Licitações e Projetos da SEPM o Policial Militar responsável pela confecção do Termo de Referência servindo de base para o futuro procedimento de aquisição do objeto desta Nota Técnica Preliminar.

19. Gestores e Fiscais de Contrato

19.1 - Gestores de Contrato

Agente público responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais dos atos dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designadas, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados (Art. 12, incisos I a XXIII do Decreto nº 45.600/2016).

19.1.1 – Gestor e Gestor Substituto do Contrato Desta Aquisição

- **Gestor: Ten Cel PM Leonardo Caserta** de Carvalho – Id Func.: 2448396-6;

- **Gestor Substituto: Major PM Carlos Henrique Elethério** – Id Func.: 2241993-4.

19.2 - Fiscais de Contratos

Agente público ou comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados para o acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme o Art. 13, incisos I a XLI do Decreto nº 45.600/2016.

19.2.1 – Fiscais Responsáveis Pelo Contrato Desta Aquisição

- **Capitão PM Douglas Maurício da Silva** – Id Func.: 0594349-3 – **DCMun**;
- **1º Ten PM Paulo Rogério Almada Ibiapina Camelo** – Id Func.: 4248676-9 – **DCMun**;
- **1º Ten PM Marcus Pereira de Assumpção** – Id Func.: 2515995-0 – **DCMun**.

19.3 – Da Legislação

19.3.1 - Decreto nº 45.600/2016

Art. 14 - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Jurisprudência constante no Processo do Tribunal de Contas do Estado - RJ nº 115.755-6/13, na seguinte tese:

“... Sendo detectado dano ao Erário, deverão ser responsabilizados, solidariamente, o agente público e o particular contratado, que tenham contribuído para a ocorrência do dano...”.

19.3.2 - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Improbidade Administrativa

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário:

Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

19.3.3 - Lei Complementar nº 63/1990 - Lei Orgânica do TCE/RJ – Das Multas

Art. 62 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do dano causado ao erário.

Art. 63 - O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até cem vezes o maior piso salarial estadual aos responsáveis por: III - ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, inclusive editais de licitação, de que resulte, ou possa resultar dano, ao erário.

Art. 66 - O Tribunal de Contas, por maioria absoluta dos seus membros, poderá, cumulativamente, ou não, com as sanções previstas na Seção anterior, aplicar ao responsável, por prática de atos irregulares, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, bem como propor a pena de demissão, na forma da lei, no caso de servidor.

19.3.4 - Jurisprudência do TCU

(Acórdão 859/2006 – Plenário) Fiscal do contrato. Omissão ou negligência. Responsabilidade pessoal pelo dano ao Erário. [...] 3. A negligência do fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão 2296/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro - Substituto André de Carvalho).

Responsabilidade. Contrato administrativo. Fiscal. Conduta omissiva. Obra atrasada. O fiscal de contrato, especialmente designado para o acompanhamento da obra, pode ser responsabilizado quando se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução normal do empreendimento.

19.3.5 - LEI Nº 14.133/2021

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:(...)

III - Fiscalizá-los a execução;

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...].

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme teor da justificativa constante no presente ETP.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSON BARROS COUTINHO MENDES

Diretor da DMSA / Responsável Técnico - Id Func.: 2433668-8



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 17:10:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DETERMINAÇÃO DE CONFECÇÃO DO ETP.pdf (513.12 KB)
- Anexo II - INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO E VALIDADE DE COLETES BALISTICOS.pdf (225.4 KB)
- Anexo III - ATA DE PROPOSTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO.pdf (125.03 KB)
- Anexo IV - PROPOSTA COMERCIAL CNPC - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - 2022NE001191GOEMANNCOMERCIALEIRELI.pdf (85.41 KB)
- Anexo V - PROPOSTA COMERCIAL - IMBRA II.pdf (680.37 KB)
- Anexo VI - PROPOSTA COMERCIAL - GLÁGIO. v2.pdf (224.48 KB)

**Anexo I - DETERMINAÇÃO DE CONFECÇÃO DO ETP.
pdf**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Apoio Logístico

CI SEPM/DGAL Nº2915

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

Para: Diretoria de Licitações e Projetos

De: Diretoria Geral de Apoio Logístico

Assunto: Anulação de procedimento licitatório - PE SRP nº 001/24

Com os cumprimentos de estilo, trata-se de processo administrativo cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de Coletes Balístico Nível III e Nível III A, realizado através do PE SRP nº 001/24, que teve como arrematante as empresas INBRA - TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 26.836.227/0001-65 Item 1; a empresa GLÁGIO DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 66.260.415/0001-02 Itens 2,4,5,6,7 e 8; e COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - CNPJ nº 14.533.049/0002-03 Item 3 e que no momento se encontra na fase recursal.

Após análise dos razões de fato e de Direito apresentadas pelo Sr. Pregoeiro - 1º SGT PM Fábio de Oliveira Silva (77835117), pelo i. Sr. Diretor de Licitações e Projetos - Cel PM Eduardo A. G. Anjo (77913903), bem como por Thamyres Richter Delfino - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da DGAL (78116367), este Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SEPM nº 5578 de 07 de maio de 2024, **DECIDE** pela **ANULAÇÃO** da fase externa da licitação, com o posterior encaminhamento para apuração de eventual responsabilidade.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de a Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamentos (DMSA) reavaliar as especificações técnicas das capas e dos invólucros dos coletes, uma vez que são vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, na forma do art. 17, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/2023.

Atenciosamente,

André Alexandrino Amaro de Sales - CEL PM

Diretor Geral de Apoio Logístico - DGAL

Ordenador de Despesas Secundário

Resolução SEPM nº 5578 de 07/05/2024

DO nº 083 de 09/05/2024

ID Func. nº 2397146-0



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alexandrino Amaro de Sales, Coronel**, em 03/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78123239** e o código CRC **0E89D21F**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690

**Anexo II - INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO E VALIDADE
DE COLETES BALISTICOS.pdf**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
EMG - PM/4
Subseção de Armamento e Munição

Ao Sr. Chefe da 4ª Seção

Trata-se da CI 39574739 do DMSA que versa sobre informações complementares sobre os coletes balísticos nível III-A e nível III constantes na carga da SEPM;

Este Chefe da Subseção de Armamento e Munição após análise no banco de dados desta 4ª Seção do EMG, informa que foi constatado os seguintes quantitativos, modelos e marcas:

VALIDADE

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total Período
<u>COLETES BALÍSTICOS MODELO NIVEL III-A</u>							
INBRATERRESTRE - P	92		8			4.896	4.996
INBRATERRESTRE - M	162		35				197
INBRATERRESTRE - G	88					5.260	5.348
INBRATERRESTRE - GG	14						14
GLAGIO - M					2.591	7.253	9.844
COPLATEX - P			16				16
COPLATEX - G			16				16
COPLATEX - GG			8				8
<u>COLETES BALÍSTICOS MODELO NIVEL III</u>							
INBRATERRESTRE - P	10						10
INBRATERRESTRE - M	20						20
INBRATERRESTRE - G	16	3.675					3.691
INBRATERRESTRE - GG	6	3.820					3.826
GLAGIO - P		3.295					3.295
GLAGIO - M		3.485					3.485
<u>TOTAL</u>							34.766

Do acima exposto faço remessa da presente documentação para fins de conhecimento e deliberação.

FLÁVIO ARAUJO FAULHABER
2º TEN PM RG 66.319
ID. Funcional 2486832-9
Chefe da Subseção de Armamento e Munição

PM/4 ----- GABINETE DO CHEFE

1. Ciente;
2. De acordo com o parecer do Chefe da Subseção de Armamento e Munição;
3. Ao DMSA, para fins de conhecimento e medidas à julgar cabíveis ao assunto.

EDUARDO DAMIÃO AUGUSTINHO
TEN CEL PM RG 56.474
Id. Funcional 2436364-2
Chefe da 4ª Seção do EMG

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Flávio Araújo Faulhaber, Segundo Tenente, em 11/10/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Damiao Augustinho, Tenente Coronel**, em 13/10/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40669972** e o código CRC **71B7F551**.

Referência: Processo nº SEI-350087/000352/2022

SEI nº 40669972

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2563

**Anexo III - ATA DE PROPOSTA - PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO.pdf**

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal De Pedro Avelino Prefeitura Municipal De Pedro Avelino Pregão Eletrônico - 28/2022

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III)
DECLARAÇÃO DE MENOR TRABALHADOR	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (Anexo V).
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Anexo VI);
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO	ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (Anexo VIII);
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - 0010789 - Colete de proteção balística nível III-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Tamanho PP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/07/2022 - 14:52:10	ST VEST	SARKAR TACTICAL	2,00	2.266,67	R\$ 4.533,34	Sim
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.690.964/0001-89	13/07/2022 - 15:07:34	Ostensivo	Blintec/Blintec Tec. Ind. e Com. de Blin	2,00	2.266,67	R\$ 4.533,34	Sim
D J DA SILVA	44.567.389/0001-27	14/07/2022 - 01:17:02	GLADIADOR NÍVEL 3	GLADIADOR	2,00	2.500,00	R\$ 5.000,00	Sim

0002 - 0010790 - Colete de proteção balística nível III-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/07/2022 - 14:52:26	ST VEST	SARKAR TACTICAL	1,00	2.383,33	R\$ 2.383,33	Sim



KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.690.964/0001-89	13/07/2022 - 15:08:01	Ostensivo	Blintec/Blintec Tec. Ind. e Com. de Blin	1,00	2.383,33	R\$ 2.383,33	Sim
D J DA SILVA	44.567.389/0001-27	14/07/2022 - 01:17:36	GLADIADOR NÍVEL 3	Gladiador	1,00	2.700,00	R\$ 2.700,00	Sim

0003 - 0010791 - Colete de proteção balística nível III-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/07/2022 - 14:52:45	ST VEST	SARKAR TACTICAL	8,00	2.466,67	R\$ 19.733,36	Sim
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.690.964/0001-89	13/07/2022 - 15:08:30	Ostensivo	Blintec/Blintec Tec. Ind. e Com. de Blin	8,00	2.466,67	R\$ 19.733,36	Sim
D J DA SILVA	44.567.389/0001-27	14/07/2022 - 01:18:07	GLADIADOR NÍVEL 3	GLADIADOR	8,00	3.000,00	R\$ 24.000,00	Sim

0004 - 0010792 - Colete de proteção balística nível III-A Ostensivo Norma NIJ Standard 0101.04. Confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. Tamanho G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	13/07/2022 - 14:53:04	ST VEST	SARKAR TACTICAL	1,00	2.550,00	R\$ 2.550,00	Sim
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.690.964/0001-89	13/07/2022 - 15:09:01	Ostensivo	Blintec/Blintec Tec. Ind. e Com. de Blin	1,00	2.550,00	R\$ 2.550,00	Sim
D J DA SILVA	44.567.389/0001-27	14/07/2022 - 01:18:36	GLADIADOR NÍVEL 3	GLADIADOR	1,00	3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.690.964/0001-89	60 dias
SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	60 dias
D J DA SILVA	44.567.389/0001-27	60 dias

Fornecedores divulgados.

Clecio Valdevino Moreira
Pregoeiro

ANDREA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS
Apoio



**Anexo IV - PROPOSTA COMERCIAL CNPC -
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- 2022NE001191GOEMANNCOMERCIALEIRELI.pdf**

Data e hora da consulta: 16/12/2022 16:06

Usuário: ***.794.770**

Impressão Comp  MATIAS HIROCHI URAKAWA
16/12/2022 16:08

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80010	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.241.738/0001-39	AV MARQUES DE SÃO VICENTE 121 BLOCO A - 13 ANDAR	01139-001
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	011 31502321

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1191

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168060	0100000000	339030	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/12/2022	Ordinário	PD-54250/22-SSI	-	53.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.522.898/0001-20	GOEMANN COMERCIAL EIRELI	80035-120
Endereço	UF	Telefone
DEPUTADO JOAQUIM JOSE P 468 CABRAL	PR	041 323 5334
Município		
CURITIBA		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo			
LEI 14.133 / 2021	75			

Descrição

Aquisição de coletes balísticos nível III-A

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/12/2022 13:53:43	Alteração

Data e hora da consulta: 16/12/2022 16:06

Usuário: ***.794.779-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - Colete Balístico Ostensivo - Nível III-A ç NIJ 01.01.04 ç modelo masculino ç tamanho M. Marca: Blintec Informação nº 802/2022/SC/CCL/SPACL	22.525,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2022	Inclusão	17,00000	1.325,0000	22.525,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	ITEM 2 - Colete Balístico Ostensivo - Nível III-A ç NIJ 01.01.04 ç modelo masculino ç tamanho G. Marca: Blintec.	30.475,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2022	Inclusão	23,00000	1.325,0000	30.475,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ROMULO BORGES ARAUJO

***.952.094-**

16/12/2022 13:53:43

Gestor Financeiro

ANTONIO FABIO FERNANDES FIGUEIREDO

***.584.325-**

16/12/2022 11:39:18

Anexo V - PROPOSTA COMERCIAL - IMBRA II.pdf

AO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Policia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE				Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 -SEPM A realizar-se em 17/ 10 / 2022 Às 10:00 hs Processo nº SEI-350192/000121/2022		
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º PE –100/2022 - SEPM.				Inbratecnologia e Defesa Industria e Comercio Ltda CNPJ: 26.836.227/0001-65		
ITEM	DESCRIÇÃO	ID CATMAT	QTD	MARCA/MODELO/PROCEDENCIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: P Código do Item: 1020.002.0017 – ID SIGA 54085	222186	78	INBRATERRESTRE COL-INB-001-17 NACIONAL RETEX 3180/17	R\$ 1.450,76 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)	R\$ 113.159,28 (Cento e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)
2	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: M Código do Item:	222205	160	INBRATERRESTRE COL-INB-001-17 NACIONAL	R\$ 1.537,00 (Um mil quinhentos e trinta e sete reais)	R\$ 245.920,00 (Duzentos e quarente e cinco mil,

	1020.002.0016– ID SIGA 53722			RETEX 3180/17		novecientos e vinte reais.)
3	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A - TATICO, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: G Código do Item: 1020.002.0036– IDSIGA 121989	222206	123	INBRATERRESTRE COL-INB-001-17 NACIONAL RETEX 3180/17	R\$ 1.715,00 (Um mil setecentos e quinze reais.)	R\$ 210.945,00 (Duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais.)
4	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: GG Código do Item: 1020.002.0023– ID SIGA 57941	222216	35	INBRATERRESTRE COL-INB-001-17 NACIONAL RETEX 3180/17	R\$ 1.938,00 (Um mil novecentos e trinta e oito reais.)	R\$ 67.830,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais)
TOTAL R\$ 637.854,28 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos.)						

DADOS DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL PELA ASS. DO CONTRATO:

Empresa: INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ nº 26.836.227/0001-65	Insc. Estadual nº 442.347.002-117
Endereço: Avenida Papa João XXIII, 5153, Lote 03, Galpão 06, Vila Noêmia, Mauá/SP - CEP 09.370-800.	
Tel/Fax: (11) 2148-8600	E-mail: licitacao@grupoinbra.com.br
Dados bancários: Banco Bradesco Agência: 2484 C.C: 0043550-3	
Responsável pela assinatura do Contrato: José Antonio da Silva Pinto	Cargo: Administrador
RG: 20.710.212-0 SSP/SP	CPF: 139.934.598-22

CONDIÇÕES:

- **Validade da Proposta:** preços válidos por 60 (Sessenta) dias da entrega da proposta.
- **Prazo de Entrega:** 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
- **Local de Entrega:** No Deposito Central de Munições da SEPM (DCMUN), localizado na Avenida Feliciano Sodré, 19, Niterói /Rio de Janeiro, CEP: 24.030-012.
- Declaramos que o valores ofertados englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
- Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.

Mauá-SP, 27 de março de 2023.

JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
DA SILVA PINTO:13993459822
Dados: 2023.03.27 09:35:01 -03'00'

Inbra-Tecnologia e Defesa Industria e Comercio LTDA
CNPJ: 26.836.227/0001-65
José Antonio da Silva Pinto - Administrador
RG nº 20. 710.212-0/SSP/SP - CPF nº 139.934.598-22

Anexo VI - PROPOSTA COMERCIAL - GLÁGIO. v2.pdf

A

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seção de ETP da SEPM/DMSA

A/C - Maj Cabral

E-mail: etp_dmsa@pmerj.rj.gov.br ou [\(21\) 2333-6023](tel:(21)2333-6023)

Cotação de preço para Colete Balístico níveis III, em conformidade com NT-SENASP/003 2021.

Coletes com garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e 6 (seis) anos de validade para os painéis balísticos, contados a partir da data de fabricação.

Colete Balístico nível III-A de acordo com NT-SENASP/003 2021, duas placas nível III (**em conjunto com o painel balístico nível III-A**) uma frontal e outra dorsal, com proteção antitrauma. Placas rígidas e confeccionadas 100% em polietileno de acordo com NT-SENASP/003 2021

Item	Tamanhos Masculino	Quant	R\$ Unitário	R\$ total
01	Pequeno	4.317	R\$ 5.900,00	R\$ 25.470.300,00
02	Médio	6.124	R\$ 6.100,00	R\$ 37.356.400,00
03	Grande	1.787	R\$ 6.300,00	R\$ 11.258.100,00
04	GG	380	R\$ 6.500,00	R\$ 2.470.000,00
Valor total da proposta			R\$ 76.554.800,00 – Setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais	



Peso tamanho médio - Peso 5,300 kg*

DADOS DO FORNECEDOR:

Glágio do Brasil Proteção Balística Ltda;

CNPJ 66.260.415/0001-02 / Inscrição Estadual 062.773.533.00-05

Av. Presidente Carlos Luz, 707 – Bairro Caiçara na cidade de Belo Horizonte/MG

TEL: (31) 3295-4843

licitacao1@glagio.com.br

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: Em até 180 (cento e oitenta) dias

Na proposta já estão inclusos todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

* OBS: Peso refere-se ao painel balístico nível III-A frontal e dorsal acrescido das placas nível III, frontal e dorsal mais capa externa com sistema M.O.L.L.E, bolsos frontal e dorsal para inserção das placas balísticas.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023

**LUIZ PAULO
RIBEIRO
LOPES:409174526
15**

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO RIBEIRO
LOPES:40917452615
Dados: 2023.06.14
16:13:46 -03'00'

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar
Endereço de entrega do material: CEP: _

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEPM	QTD SEFAZ	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	131219	COLETE NÍVEL IIIA - TAMANHO P	UN	952	05	957		
2	131218	COLETE NÍVEL IIIA - TAMANHO M	UN	1.103	15	1.118		
3	110804	COLETE NÍVEL IIIA - TAMANHO G	UN	319	20	339		
4	131220	COLETE NÍVEL IIIA - TAMANHO GG	UN	65	10	75		
5	130988	COLETE NÍVEL III - TAMANHO P	UN	5.595	-	-		
6	130966	COLETE NÍVEL III - TAMANHO M	UN	6.478	-	-		
7	133220	COLETE NÍVEL III - TAMANHO G	UN	1.874	-	-		
8	133221	COLETE NÍVEL III - TAMANHO GG	UN	380	-	-		

Valor total da proposta por extenso:

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
//	/ /

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:
--------	----------	-------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): , de de .2024

Assinatura do Responsável pela Empresa:

Observações:

Vendedor Responsável: _

Telefone para contato: (_)

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos na Lei nº 14.133/21:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o quantitativo total dos itens ou lotes adjudicados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

4.3 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.7 O licitante deverá apresentar também os seguintes documentos: a) Autorização de fabricação e/ou comercialização emitida pelo Exército Brasileiro. b) RETEX, com teste de limite balístico. c) Certificado de conformidade estabelecido na Norma Técnica SENASP nº 003/2021, emitido por Organismo Certificador de Produtos (Designado pela SENASP). d) Com a finalidade de ampliar a participação das empresas fabricantes

e comerciantes de coletes balísticos no processo de licitação e devido ao período de validade limitado da NT-SENASP 003/2021, será autorizada a submissão conjunta para análise da amostra e da capa de colete para fins de emissão dos Certificados de Conformidade referentes à NT-SENASP 003/2021.

4.8 Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que a capa dos coletes atende aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

4.9 Os laudos técnicos poderão ser apresentados juntamente com a amostra.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT. PARA ORGÃOS PARTICIPANTES SEFAZ	QUANT. PARA SEPM	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	131219	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO P	UN.	5	952	R\$ 1.675,5000
2	131218	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO M	UN.	15	1.103	R\$ 1.738,0000
3	110804	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO G	UN.	20	319	R\$ 1.878,5000
4	131220	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO GG	UN.	10	65	R\$ 1.978,4000
5	130988	COLETE NÍVEL III - TAMANHO P	UN.	-	5.595	R\$ 6.306,5000
6	130966	COLETE NÍVEL III - TAMANHO M	UN.	-	6.478	R\$ 6.535,0000
7	133220	COLETE NÍVEL III - TAMANHO G	UN.	-	1.874	R\$ 6.775,5000
8	133221	COLETE NÍVEL III - TAMANHO GG	UN.	-	380	R\$ 7.005,5000
VALOR TOTAL SEPM: NOVENTA E SETE MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS						R\$ 97.217.902,00
VALOR TOTAL ORGÃOS PARTICIPANTES: NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R\$ 91.801,50
VALOR TOTAL MAPA DE PREÇOS (SIGA): NOVENTA E SETE MILHÕES TREZENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R\$ 97.309.703,50

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ)	Avenida Presidente Vargas nº 670 - Centro. Rio de Janeiro/ RJ.
--	---

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668-0001/02 neste ato representada pelo CEL PM RG 55.561 ANDRÉ ALEXANDRINO AMARO DE SALES, portador da Identidade Funcional nº 2397146-0, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 5.578, de 07 de maio de 2024, considerando o resultado da licitação nº 001/2024, publicada no de/...../2024 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-350087/000352/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 001/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A** constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de **COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são)....., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 16.816 (dezesesseis mil oitocentos e dezesseis); e
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: 33.632 (trinta e três mil seiscentos e trinta e dois).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima;
ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANDRÉ ALEXANDRINO AMARO DE SALES – CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO: COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UN.DE MEDIDA	QUANT. REGISTRADA SEPM	QUANT. REGISTRADA SEFAZ	PREÇO UNITÁRIO
01	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO P	131219	UN	952	05	
02	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO M	131218	UN	1.103	15	
03	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO G	110804	UN	319	20	
04	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO GG	131220	UN	65	10	
05	COLETE NÍVEL III - TAMANHO P	130988	UN	5.595	-	
06	COLETE NÍVEL III - TAMANHO M	130966	UN	6.478	-	
07	COLETE NÍVEL III - TAMANHO G	133220	UN	1.874	-	
08	COLETE NÍVEL III - TAMANHO GG	133221	UN	380	-	

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO: COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A

FORNECEDOR n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ)

Endereço de Entrega: Avenida Presidente Vargas n° 670 - Centro. Rio de Janeiro/ RJ.

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N°/2024, DE AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº **32.690.668/0001-02**, neste ato representado pelo CEL PM RG 55.561 ANDRÉ ALEXANDRINO AMARO DE SALES, portador da Identidade Funcional nº 2397146-0, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 5.578, de 07 de maio de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI-350087/000352/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **COLETE BALÍSTICO NÍVEL III E COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEPM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO P	131219	UN	952		
02	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO M	131218	UN	1.103		
03	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO G	110804	UN	319		
04	COLETE NÍVEL III-A - TAMANHO GG	131220	UN	65		
05	COLETE NÍVEL III - TAMANHO P	130988	UN	5.595		
06	COLETE NÍVEL III - TAMANHO M	130966	UN	6.478		
07	COLETE NÍVEL III - TAMANHO G	133220	UN	1.874		
08	COLETE NÍVEL III - TAMANHO GG	133221	UN	380		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Termo de consentimento da política de dados e privacidade da SEPM, Anexo I.

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a

readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Depósito Central de Municípios da SEPM (DCMun), localizado na Avenida Feliciano Sodré nº 190/ Niterói – Rio de Janeiro. CEP-24.030-012, no Estado do Rio de Janeiro.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação,

na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo I

TERMO DE CONSENTIMENTO DA POLÍTICA DE DADOS E PRIVACIDADE DA SEPM

Através do presente instrumento, informo ciência da Política de Dados e Privacidade da SEPM, bem como de minhas atribuições como operador de dados conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendo que o tratamento de dados pessoais inclui a coleta, armazenamento, processamento, uso, compartilhamento e transferência de informações que possam identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, seja ela um cidadão, um policial militar, um funcionário civil ou, ainda, um terceiro.

Informo ter ciência que todas as informações pessoais as quais tenho acesso devem ser utilizadas estritamente para minhas atividades na Secretaria de Estado de Polícia Militar, não podendo ser compartilhadas por quaisquer canais de comunicação não oficial ou de forma não autorizada;

Declaro, ainda, que todas as ações praticadas por mim em desconformidade com a Política de Dados e Privacidade da SEPM ou com a Lei Geral de Proteção de Dados poderão ensejar os devidos processos administrativos, civis, penais militares e penais, nas formas da Lei, com a minha devida responsabilização.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante legal do CONTRATADO